

TC 000.187/2014-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Gerência de Desenvolvimento Social, Estado do Maranhão

Responsáveis: Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF: 114.355.341-15), Reinaldo Martins Ferreira Pinto (CPF: 062.735.803-91) e Cooperativa dos Prestadores de Serviço do Maranhão (Coopesma), (CNPJ: 02.101.498/0001-04) (peça 3, p. 250).

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) (processo SPPE/MTE 46223.003016/2008-16, peça 1, p. 1), em desfavor dos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, CPF: 114.355.341-15, na condição de ex-Gerente de Desenvolvimento Social/MA, Reinaldo Martins Ferreira Pinto, CPF: 062.735.803-91, na condição de ex-presidente da Cooperativa dos Prestadores de Serviço do Maranhão (Coopesma), e da Cooperativa dos Prestadores de Serviço do Maranhão, CNPJ: 02.101.498/0001-04, Coopesma, na condição de instituição contratada para execução do Convênio MTE/SPPE 035/2003 – GDS/MA em razão de irregularidades na execução quanto aos recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) repassados ao Estado do Maranhão por força do referido Convênio (proc. MTE 46000.012010/2003-40, peça 1, p. 16-66), Siafi 484031 (peça 3, p. 244), celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/MTE), e aquele Estado, por meio da então Gerência de Estado de Desenvolvimento Social (GDS/MA) que teve por objeto a promoção de ações de qualificação social e profissional para trabalhadores do Estado do Maranhão no projeto Plano Territorial de Qualificação (PlanTeQ/2003/MA) no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ) (termo de convênio, Cláusula Segunda, peça 1, p. 18 e 56).

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na Cláusula Quarta do termo de convênio, foram previstos R\$ 1.495.889,28 para a execução do objeto, dos quais R\$ 1.359.899,35 seriam repassados pelo concedente e R\$ 135.989,93 corresponderiam à contrapartida (v. **caput**, itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta do termo de convênio, peça 1, p. 26).

3. Os recursos federais foram repassados em duas parcelas, mediante as ordens bancárias (UG/Gestão 380015/57903) 2003OB000282 e 2003OB000333, nos valores de R\$ 679.949,67 e R\$ 679.949,68, emitidas em 5/11/2003 e 11/11/2003, respectivamente (v. peça 3, p. 244, e peça 5, p. 14-17). Não há, nos autos, informações acerca da data em que tais recursos foram creditados na conta específica do convênio.

4. O ajuste vigeu no período de 30/10/2003 a 28/2/2005, prazo final para apresentação da prestação de contas, conforme Cláusulas Décima e Décima Terceira do termo de convênio, peça 1, p. 38 e 42, esta alterada pelo termo aditivo 001/2003, de 22/12/2003 (peça 3, p. 70-74).

5. Para fins de execução de parte dos recursos do convênio, foi contratada a Coopesma (peça 1, p. 386-406).

5.1 Para qualificação de um lote de 226 treinandos, foram apresentados os projetos à peça 1,



368-370; 230-312 (Coopesma, no valor de R\$ 79.077,02, peça 1, p. 230-232), peça 2, p. 4-36 (Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão, IEPC, no valor de R\$ 81.362,82, peça 1, p. 8 e 34) e 78-104 (Instituto de Desenvolvimento Humano e Social, IDHS, no valor de R\$ 80.708,67, peça 1, p. 80-82). O projeto da Coopesma, de menor valor, foi aprovado, em 18/11/2003, pelo Parecer Técnico/Supervisão de Qualificação Profissional/Subgerência do Trabalho/GDS/MA 13/2003 (peça 1, p. 220-228), e em 26/11/2003[3], pelo Parecer-Assessoria Jurídica/GDS 494/2003, para contratação por dispensa de licitação (peça 1, p. 358-364). Tal dispensa foi efetivada em 27/11/2003, conforme termo de adjudicação respectivo (peça 1, p. 374), e resultou na assinatura, em 1º/12/2003, do termo do Contrato-GDS 109/2003 (peça 1, p. 386-406), no valor de R\$ 79.077,02, previsto o pagamento em três parcelas, sendo o valor da primeira equivalente a 50% do contrato (peça 1, p. 394). Esse contrato foi aditivado, a pedido da entidade executora (v. peça 1, p. 410), para estender o prazo final para cumprimento objeto para o dia 30/1/2004, o que foi registrado na resenha de Termo Aditivo de 17/12/2003, onde se promoveu, também, a alteração da quantidade das parcelas para duas e do valor da primeira para 75% do montante do contrato e o da segunda em 25% desse montante (peça 1, p. 422-424).

5.2. A Coopesma ficou responsável, ainda, pela execução do Contrato-GDS 112/2003, no valor de R\$ 79.694,64 (v. peça 2, p. 336), do Contrato-GDS 131/2003, no valor de R\$ 53.448,83 (170 treinandos, peça 3, p. 72) e do Contrato-GDS 132/2003, no valor de R\$ 52.781,93 (150 treinandos, cf. peça 3, p. 74).

6. A Coopesma, para fins de habilitar-se a receber o primeiro pagamento pela execução parcial do Contrato-GDS 109/2003, apresentou, em 22/12/2003, Relatório Parcial (peça 2, p. 166-178), com a indicação de beneficiamento de 166 treinandos dos 226 previstos (peça 2, p. 172: 73,74% do total do contrato).

7. Os pagamentos decorrentes de tais contratos são descritos abaixo:

QUADRO 1
Pagamentos realizados à Coopesma

CONTRATO GDS	NOTA FISCAL	PARCELA	DATA PGTO.	ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIAS
109/2003	553 (1)	1ª	22/12/2003	2003OB02428 (2)	59.307,76 (3)	Peça 2, p. 158, 160, 162, 212; peça 3, p. 106
131/2003	557	1ª	13/02/2004	2004OB00001	40.086,60	Peça 2, p. 396; peça 3, p. 88 (4)
	562	2ª	13/02/2004	2004OB00004	3.475,23	Peça 2, p. 396; peça 3, p. 88; peça 29, p. 18 (4)
			16/02/2004	2004OB00026	6.412,00	Peça 3, p. 106; peça 29, p. 19 (4)
			16/02/2004	2004OB00028	3.475,00	Peça 3, p. 106; peça 29, p. 21 (4)
132/2003	558	1ª	13/02/2004	2004OB00010	39.534,85	Peça 2, p. 398; peça 3, p. 88 (4)
	560	2ª	13/02/2004	2004OB00002	13.178,30	Peça 2, p. 398; peça 3, p. 88 (4)

Notas:

(1) atesto realizado pelo Sr. Hilton Soares Cordeiro, Encarregado do Serviço de Supervisão (peça 2, p. 160), também responsável por parecer favorável ao pagamento respectivo (peça 2, p. 164)

(2) pagamento autorizado pelo Sr. Lucio de Gusmão Lobo Junior emitida em 23/12/2003 (v. peça 2, p. 212)

(3) novo valor, com alteração do termo de contrato, que previa 1ª parcela no montante de 50% (R\$ 39.538,51, peça 1, p. 394) pelo Termo Aditivo de 17/12/2003 (peça 1, p. 422), que elevou esse montante para 75% do valor do contrato, por ocasião da prorrogação do prazo de execução. Não houve o segundo pagamento previsto no contrato, conforme relatório do tomador de contas, peça 3, p. 106.

(4) A nota fiscal 562, datada de 23/1/2004 (peça 28, p. 107) e o respectivo recibo, da mesma data (peça 28, p. 108) informam o valor total de R\$ 13.362,23.

8. A Controladoria-Geral da União realizou, no período de 20/6/2005 a 8/7/2005 (cf. peça 1,



p. 152), fiscalização das ações realizadas com os recursos transferidos a título do Convênio MTE/SPPE 035/2003 – GDS/MA em decorrência do 2º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades da Federação, cujo resultado foi consubstanciado no caderno Ministério do Trabalho e Emprego do Relatório de Fiscalização-CGU 532 – Estado do Maranhão (peça 1, p. 150-188), no qual se registrou a ocorrência de irregularidades na execução do convênio em apreço. Tal relatório ensejou a edição da Nota Técnica-DATEM/DA/SFC/CGU-PR 1443/2005, de 8/12/2005, com um a consolidação das ocorrências e recomendações ao concedente quanto às providências a serem adotadas diante dos achados (peça 1, p. 76-122).

9. Por conta das irregularidades comunicadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio dos documentos citados no item acima, a SPPE/MTE promoveu a instauração da presente tomada de contas especial (TCE), por meio da Portaria SPPE/MTE 41, de 17/4/2007 (peça 1, p. 4). A respectiva comissão foi instalada em 16/5/2007, conforme ata à peça 1, p. 12. Ato contínuo, a Comissão de TCE (CTCE) solicitou, no mesmo dia, à então Secretária de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/MA, originais ou cópias dos processos referentes à contratação das instituições com recursos oriundos do Convênio 035/2003 mencionadas no Relatório de Fiscalização-CGU 532 (Ofício-CTCE_041_MA 001, de 16/5/2007, peça 1, p. 190, entregue em 23/5/2007, cf. protocolo aposto), tendo recebido, em resposta, os originais dos processos solicitados (cf. Ofício-Setres/MA 781/07, de 13/6/2007, peça 1, p. 194-198).

10. Em seguida, fez pedido complementar, à então Secretária de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/MA, de toda a documentação comprobatória do processo de execução dos serviços contratados das entidades para as ações de qualificação profissional no âmbito do Convênio MTE/SPPE 35/2003-GDS/MA (Ofício-CTCE_041_MA 003, de 18/6/2007, peça 1, p. 200, entregue sem registro de data, cf. Aviso de Recebimento, peça 1, p. 202), pedido esse atendido por meio do encaminhamento de cópia dos instrumentais dos contratos/processos do PlanTeQ/2003 (cf. Ofício-Setres/MA 025/07, de 13/6/2007, peça 1, p. 204-206).

11. Por fim, a CTCE notificou a Coopesma a apresentar, para instrução da TCE, os originais ou cópias autenticadas de todas despesas realizadas por ela, referentes a execução dos Contratos de prestação de serviços 109/03, 112/03, 131/03 e 132/03, firmados com a GDS/MA (Ofício-CTCE_041_MA 10, de 4/3/2008, peça 2, p. 336-338; AR, entregue em 10/3/2008, peça 2, p. 340).

11.1. Ressalte-se que, segundo registro da CTCE (peça 3, p. 88), os Correios devolveram o envelope do ofício endereçado à Coopesma (v. peça 2, p. 423-428) com a indicação de que o destinatário havia mudado de endereço (apesar de corresponder ao endereço indicado no Cadastro CNPJ, peça 1, p. 328, e haver indicação de que chegou a ser entregue, cf. Aviso de Recebimento datado de 10/3/2008, peça 2, p. 340). Por esse motivo, e com base no art. 26, § 4º, da Lei 9.784, de 26 de janeiro de 1999, o qual estabelece que, no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial, a CTCE promoveu a notificação por edital em 30/6/2008 (peça 2, p. 342, e item 48, peça 3, p. 88-90).

12. Após autuação da TCE em 2/6/2008 (peça 1, p. 2), a CTCE emitiu Relatório Preliminar de 5/3/2009, onde registrou as irregularidades por ela apuradas a partir do exame da documentação disponibilizada pelo Estado do Maranhão, uma vez que não obteve resposta da Coopesma (peça 2, p. 376-410). Em virtude da apuração de responsabilidade feita no referido relatório, emitiu notificações, datadas de 17/3/2009, à Coopesma (peça 2, p. 356-358 e 423-428), a Ana Tereza Lopes Viana (então presidente da Coopesma peça 2, p. 364, 429-430), e a Ricardo de Alencar Fecury Zenni (ex-Gerente da GDS/MA peça 2, p. 370 e 420-421) para apresentarem, em quinze dias, alegações de defesa por inadimplemento dos contratos 109/03-GDS, 131/2003-GDS e 132/2003-GDS e irregularidades descritas em relatório preliminar ou devolver o valor dos recursos correspondentes. Por conta do despacho de 19/10/2009 (peça 3, p. 54), foi feita a publicação do edital de notificação da Coopesma em 22/10/2009 (peça 3, p. 56).

13. Em resposta à notificação, o Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni apresentou, em



6/4/2009, alegações de defesa (peça 2, p. 432-508).

14. A CTCE, antes de apreciar as alegações de defesa apresentadas, decidiu, mediante despacho de 24/8/2009, reformular a responsabilização do presidente da Coopesma, para retirar a responsabilidade da Sra. Ana Teresa Lopes Viana e imputá-la ao Sr. Reinaldo Martins Ferreira Pinto (v. peça 3, p. 4). Em razão dessa mudança, reeditou, em 24/8/2009, o seu Relatório Preliminar para alteração da responsabilidade da Sra. Ana Teresa Lopes Viana para Reinaldo Martins Ferreira Pinto, (peça 3, p. 8-42) e expediu ofício, da mesma data, à Sra. Ana Teresa Lopes Viana, com solicitação de desconsideração da notificação recebida em 25/3/2009 referente aos contratos-GDS 109/2003, 131/2003 e 132/2003 com a Coopesma (Ofício-CTCE/MA 31, peça 3, p. 6). No dia seguinte, emitiu notificação a Reinaldo Martins Ferreira Pinto, CPF-062.735.803-91, para apresentar, em quinze dias, alegações de defesa por inadimplemento dos contratos 109/03-GDS, 131/2003-GDS e 132/2003-GDS e irregularidades descritas em relatório preliminar ou devolver recursos (cf. peça 3, p. 44-48, 50 – AR entregue em 28/8/2009).

15. O Relatório Conclusivo da CTCE foi expedido em 2/2/2010, contendo a análise da defesa apresentada pelo Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni (peça 3, p. 66-108). Com a emissão desse relatório, a CTCE emitiu comunicações, datadas de 3/2/2010, à Coopesma, ao Sr. Reinaldo Martins Ferreira Pinto e ao Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, por meio dos quais encaminhou o referido Relatório Conclusivo da TCE, com prazo de dez dias para recolhimento do débito imputado (Ofícios-CTCE/MA 001, 002 e 003/2010, entregues, respectivamente, em 9/2/2010, 11/2/2010 e 10/2/2010 (peça 3, p. 60 e 122-123; p. 62, 124-126 e p. 64, 126-128).

16. Insatisfeito com as conclusões da TCE, o Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni apresentou nova defesa escrita data de 26/10/2009, mas protocolada em 30/4/2010 (peça 3, p. 134-212), informando que sua defesa tardia ocorreu pela impossibilidade de obter acesso aos documentos relativos às irregularidades nas repartições responsáveis do Governo do Estado do Maranhão (cf. peça 3, p. 138-140). Essa nova defesa foi rejeitada, conforme consta do despacho de 6/5/2010, por não ter apresentado nenhum documento inédito após o Relatório Conclusivo e por terem lhe sido garantidos ao defendente os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (peça 3, p. 218). Dessa decisão, foi comunicado o defendente (Ofício-CTCE/MA 16, de 6/5/2010, peça 3, p. 216, 220-221, AR entregue em 29/5/2010).

17. Em Despacho de 11/6/2010, a CTCE encaminha o processo ao Secretário da SPPE/MTE, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis (peça 3, p. 222). Em seguida, por meio do Memorando SPPE/MTE 2455/2010, de 6/7/2010, encaminha-se os autos à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGOFC) para inscrição da responsabilidade dos débitos apurados (peça 3, p. 224), o que vem a ser realizado por intermédio da Nota de Lançamento 2010NL000122, de 23/7/2010 (peça 3, p. 238), para, então, serem os autos devolvidos à SPPE/MTE, por meio do Despacho-CGOFC de 27/7/2010, para encaminhamento à CGU em 30/7/2010 (peça 3, p. 240-342).

18. Remetidos os autos à CGU, foi elaborado, em 17/6/2013, o relatório de auditoria 797/2013, por meio do qual se confirmou a responsabilização do Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, solidariamente com o Coopesma e seu ex-presidente, Reinaldo Martins Ferreira Pinto, em virtude de impugnação parcial das despesas realizadas no âmbito dos contratos em comento (peça 3, p. 246-251).

19. Após a emissão do certificado de auditoria em 13/6/2013 e do parecer do dirigente de controle interno em 18/6/2013 – ambos com parecer pela irregularidade das contas – bem como do pronunciamento ministerial em 26/11/2013 (peça 3, p. 252, 253 e 256), o processo foi encaminhado para o Tribunal de Contas da União em 27/11/2013 (cf. chancela, peça 3, p. 257), para fins de julgamento.

20. Em instrução anterior de 18/11/2014 (peça 6), foram propostas diligências junto à SPPE/MTE, para saneamento do processo com a juntada de documentos acerca da execução dos



contratos e da fiscalização realizada por empresa contratada para esse fim, e junto à Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão da CGU, para apresentação de documentos referentes à sua atuação fiscalizatória concernente aos contratos em questão.

21. Em resposta às diligências promovidas pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão, por meio dos Ofícios 3574 e 3577 (peças 8 e 9), datados de 11/12/2014, após concessão de prorrogação de prazo solicitado pela CGU (cf. Ofício-CGU/Regional-MA/GAB 34253/2014, recebido em 29/12/2014, peça 11, e despacho autorizatório, de 2/2/2015, peça 15), a SPPE/MTE e a CGU apresentaram, intempestivamente, as seguintes informações e/ou documentos constantes das peças 14, 28, 29, 30 e 31 (SPPE/MTE) e 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 (CGU):

a) documentos enviados pela SPPE:

a.1) cópia do processo MTE 46223.003016/2008-16, referente ao contrato-GDS 131/2003 (peças 28 e 29);

a.2) cópia do processo MTE 46223.003016/2008-16, referente ao contrato-GDS 132/2003 (peças 30 e 31);

b) documentos enviados pela CGU:

b.1) fichas cadastrais dos educandos (peça 18; peça 19, p. 1-5);

b.2) fichas de controle de frequência (peça 19, p. 6-79, peça 20, p. 1-41, 44-79; peça 21, p. 1-62, p. 74-79; peça 22, p. 1-16, 22-79; peça 23, p. 2-23);

b.3) relações de educandos inscritos (peça 20, p. 43; peça 22, p. 19);

b.4) currículos (peça 21, p. 63-64);

b.5) resultados de curso por educando (peça 21, p. 65-72; peça 22, p. 21);

b.6) Relatório final – ISEA – contrato 007/2005-Sedes (peça 21, p. 73);

b.7) Relação de Educandos por Município (peça 22, p. 17-18, 20);

b.8) documentos referentes ao ponto de insuficiência de atendimento da carga horária do relatório da CGU (peça 23, p. 22);

b.9) processo 4529/2003-GDS, referente ao contrato 096/03 – IEPC (peça 23, p. 23-79; peça 24, p. 1-12);

b.10) processo 4790/2003-GDS, referente ao contrato 118/03 – IEPC (peça 24, p. 13-79).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

22. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido notificação pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que os pagamentos irregulares apurados ocorreram nos anos de 2003 e 2004 (v. Quadro 1, item 7) e os responsáveis foram notificados em 2009 (cf. itens 12 e 14 acima).

23. Verifica-se, também, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1º/1/2017, considerando as apurações feitas na fase interna da TCE (cf. peça 2, p. 396-400), é de R\$ 353.620,74 (v. peça 32, p. 1), então superior a R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN-TCU 71/2012, modificada pela IN-TCU 76/2016. Entretanto, considerando a análise efetuada na seção “Exame Técnico”, o valor foi reavaliado e verificou-se, então, que passou a ser inferior ao limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE (R\$ 3.157,49, como exposto no item 37 e subitens e Demonstrativo de Débito à peça 34).

23.1. Consigne-se que não há outro processo em tramitação, neste Tribunal, em que conste, como responsáveis, os mesmos aqui identificados, o que torna inconveniente o apensamento deste processo a qualquer outro em tramitação nesta Casa (cf. explicitado no item 24.1 adiante). A existência de débitos apurados em outros processos em desfavor do Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni (v. TCs 018.725/2013-9, 011.761/2014-8, 001.512/2014-5, 001.852/2015-9 e 001.285/2014-9) inclusive pelo



fato de estar em fase de citação em um deles (TC 019.041/2013-6) ensejaria a continuidade da instrução regular do feito eu desfavor dele, admitindo-se que haveria suporte no art. 6º, § 6º, da IN-TCU 71/2012, modificado pela IN-TCU 76/2016, que prevê a não aplicação da dispensa de instauração de tomada de contas especial de valor inferior ao estabelecido no inciso I do caput do art. 6 aos casos em que a soma dos débitos de um mesmo responsável atingir o referido valor, pois a própria ocorrência de citação já indicaria haver débito superior a R\$ 100 mil a ele atribuído, a se somar com o presente.

23.2. Entretanto, impõe-se uma condição desfavorável à conclusão exposta no parágrafo anterior decorrente do diminuto valor individual do débito em apreço (R\$ 3.157,49). Como não cabe o apensamento, o presente processo seguiria sua própria história e seguiria para a constituição, em última análise, de seu próprio título executivo extrajudicial. No entanto, não se afigura atender ao princípio da economicidade dar seguimento a um processo, mesmo que venha a atender um supedâneo lógico-normativo, onde se denota, por evidente, que os custos de seguimento, vislumbrando-se a citação e suas comunicações (um dia), os dias de trabalho dedicados a análise da defesa (em média, dois), à preparação do Relatório, Voto e texto do Acórdão e notificações decorrentes (sendo conservador, três dias), devem extrapolar a quantia em apreço, pois os seis dias de trabalho estimados, na perspectiva de uma remuneração dia de R\$ 697,26 de um Auditor de Controle Externo do TCU (tomando por base a remuneração inicial da carreira, em 2018, de R\$ 20.917,87, cf. https://portal.tcu.gov.br/transparencia/gestao-de-pessoas/Estrutura_remuneratoria.pdf), , custariam ao TCU, R\$ 4.683,56 (equivalente a 6 vezes R\$ 697,26).

23.3. Assim sendo, considerando a imposição do princípio da Economicidade explicitada no parágrafo anterior; considerando que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal e que não há outro processo em tramitação, neste Tribunal, em que constam como responsáveis os mesmos responsáveis aqui identificados, cabe propor, a título de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância ressarcida, o arquivamento do processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012.

EXAME TÉCNICO

24. Informa-se que foram encontrados débitos imputáveis ao responsável Ricardo de Alencar Fecury Zenni em outros processos em tramitação neste Tribunal, conforme quadro abaixo (cf. peça 33). Quanto aos demais responsáveis, não foram encontrados débitos em outros processos em tramitação neste Tribunal.

Quadro 2
Tomadas de Contas Especiais em andamento

NR. PROCESSO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Responsável: Ricardo de Alencar Fecury Zenni		
018.725/2013-9 (Relatora: ANA ARRAES)	TCE da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social-GDS/MA (Contratos 096 e 118/2003), em razão de irregularidades na execução do Convênio nº MTE/SPPE n. 035/2003-GDS/MA (Siafi nº 484031) Proc.Original n. 46223.003034/2008-06 (3 volumes).	em diligência
020.347/2013-8 (Relatora: ANA ARRAES)	TCE, em razão de irregularidades na execução do Convênio MTE/SPPE n. 042/2004-GDS/MA, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, e o Estado do Maranhão, por meio da então Gerência de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão-GDS/MA (SIAFI Nº 505624 - Proc. orig. n. 46223.005145/2008-49 - (4 Volumes)	Apreciado por meio do Acórdão 1481/2018-TCU-2ª Câmara, de 20/3/2018
019.274/2013-0 (Relatora: ANA ARRAES)	TCE, em razão de irregularidades na execução do Convênio MTE/SPPE n" 042/2004-GDS/MA, celebrados entre a União, por intermédio do MTE, e o Estado do Maranhão, por meio da então GDS/MA (SIAFI nº 505624) (Proc. original n. 46223.00530112008-71 - 8 Volumes).	Apreciado por meio do Acórdão 2912/2017-TCU-2ª Câmara, de 28/3/2017


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

NR. PROCESSO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
019.041/2013-6 (Relatora: ANA ARRAES)	TCE, instaurada em razão de irregularidades na execução do Convênio MTE/SPPE n. 042/2004-GDS/MA, celebrados entre a União, por intermédio do MTE, e o Estado do Maranhão, por meio da então Ex-Gerência de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão (Contrato n. 10/2005- GDS/MA) (Siafi nº 505624) (Processo Original n. 46223.005147/2008-38 -10 Volumes).	Em fase de citação
011.761/2014-8 (Relatora: ANA ARRAES)	TCE 46223.001094/2011-81, instaurado pelo Ministério do Trabalho e Emprego -MTE, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio nº 015/2003 (478907), celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar do Estado do Maranhão- MA.	Aguarda análise de resposta de diligência
001.512/2014-5 (Relatora: ANA ARRAES)	TCE, instaurado pela SPPE/MTE, em razão de irregularidades perpetradas na execução do Convênio MTE/SPPE nº 035/2003-GDS/MA, celebrados entre a União, por meio do MTE, e o estado do Maranhão, por meio da então GDS/MA (SIAFI 484031 (Proc. Orig. 46223.003276/2008-91 (7 volumes e I anexo)	Aguarda análise de resposta de diligência
000.184/2014-4 (Relatora: ANA ARRAES)	TCE instaurado pela SPPE/MTE, em razão de irregularidades perpetradas na execução do Convênio MTE/SPPE 042/2004-GDS/MA, celebrados entre a União por meio do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e o Estado do Maranhão por meio da então GDS/MA.(SIAFI 505624) (Proc. orig. 46223.005144/2008-02 (4 volumes)	Aguarda análise de resposta de diligência
001.285/2014-9	TCE, instaurado pela SPPE/MTE, em razão de irregularidades perpetradas na execução do Convênio MTE/SPPE nº 035/2003-GDS/MA e Aditivo nº 01, celebrados entre a União, por meio do MTE, e o estado do Maranhão, por meio da então GDS/MA(SIAFI nº 484031(Proc. nº 46223.002876/2008-32 (4 volumes e 1 anexo)	Em instrução
001.852/2015-9 (Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)	TCE instaurada pelo Grupo Executivo de Tomadas de Contas Especiais/GETCE da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego-SPPE/MTE, em razão de irregularidades perpetradas na execução do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 042/2004-GDS/MA (47101.000006/2014-16)	Em diligência
024.760/2017-0 (Relatora: ANA ARRAES)	Tomada de Contas Especial autuada em cumprimento a despacho proferido no âmbito do TC-034.990/2014-3, que autorizou a constituição de processo apartado relativo ao convênio SPPE/MTE 035/2003-GDS/MA (processos 46223.003035/2008-42, 46223.003018-2008-13, 46223.002834/2008-00, 46223.003277/2008-36).	Aguarda instrução
024.778/2017-6 (Relatora: ANA ARRAES)	Tomada de Contas Especial autuada em cumprimento a despacho proferido no âmbito do TC-034.990/2014-3, que autorizou a constituição de processo apartado relativo ao convênio SPPE/MTE 042/2004-GDS/MA (processos 46223.005146/2008-93, 46223.005015/2008-14, 46223.005010/2008-83, 46223.005011/2008-28, 46223.005012-2008-72, 46223.005296/2008-05).	Aguarda instrução

24.1 Apesar de ter sido verificada a existência de outros processos em nome de Ricardo de Alencar Fecury Zenni em tramitação nesta Casa (cf. Quadro 2 acima), considera-se não ser conveniente o apensamento do presente processo a qualquer um deles, tendo em vista que a tal apensamento não atenderia a expectativa de racionalização administrativa, pois nenhum dos processos identificados alcança todos os responsáveis solidários do presente processo. Assim sendo, eventual apensamento só redundaria em um incremento de complexidade no desdobramento desses processos, com ampliação do rol de responsáveis solidários em relações diferentes de solidariedade por débitos diferentes.



I. Considerações preliminares

25. Os autos não possuem nenhum documento referente ao contrato-GDS 112/2003, no valor de R\$ 79.694,64, citado à peça 2, p. 336. Nem a seu respeito houve menção no Relatório do Tomador de Contas (peça 3, p. 66-108). Assim sendo, considera-se que tal contrato não foi compreendido no escopo da presente TCE, razão pela qual aqui não será objeto de considerações ou análises.

26. Com efeito, a presente tomada de contas especial foi instaurada por meio da Portaria SPPE/MTE 41, de 17/4/2007, para apurar irregularidades suscitadas pelo Relatório de Fiscalização - CGU 532 concernentes à execução dos Convênios SPPE/MTE 035/2003-/GDS/MA e 042/2004-GDS/MA (peça 1, p. 4).

27. No entanto, a CTCE designada para tal apuração optou pelo desmembramento do objeto da TCE, individuando a sua atuação por entidade contratada e respectivos contratos decorrentes de cada um desses convênios. Por esse motivo, tem-se que o presente processo cuida de irregularidades referentes ao Convênio SPPE/MTE 035/2003-GDS/MA verificadas nos contratos-GDS/MA 109/2003, 131/2003 e 132/2003 firmados com a Coopesma (em relação ao Contrato-GDS 112/2003, v. análise no item 25 acima). Essa mesma linha de ação foi adotada em seis outros processos em curso nessa E. Corte de Contas, todos concernentes ao Convênio SPPE/MTE 035/2003-/GDS/MA: TC-015.994/2013-9 (contrato 125/2003), TC-018.725/2013-9 (contratos 096/2003 e 118/2003), TC-019.643/2013-6 (contrato 128/2003), TC-000.658/2014-6 (contratos 104/2003, 116/2003 e 130/2003), TC-001.285/2014-9 (contratos 107/2003 e 110/2003) e TC-001.512/2014-5 (contratos 113/2003 e 115/2003).

28. Considerando o desmembramento realizado e o fato de não ser conveniente a união de todos esses processos decorrentes do mesmo convênio uma vez que os trabalhos da TCE foram conduzidos de forma especializada por contrato e também pelo grande volume de informações a serem tratadas que poderia vir a prejudicar a condução de um eventual processo consolidado, adota-se o formato escolhido pela CTCE, de forma a conduzir nossa análise à luz dos fatos concernentes a três contratos firmados pela Coopesma em decorrência da execução do Convênio SPPE/MTE 035/2003-GDS/MA.

29. Assim sendo, aproveitar-se-á do trabalho realizado pela CGU aquilo que disser respeito aos contratos firmados com a Coopesma no âmbito do citado convênio, a considerar a expectativa que as outras ocorrências venham a ser enfrentadas nos processos que cuidem dos objetos aos quais estejam associadas em decorrência da entidade executora respectiva.

II. Irregularidades

30. **Irregularidade 1:** *irregularidades nas listas dos concluintes no Estado do Maranhão (Nota Técnica-DATEM/DA/SFC/CGU-PR 1443/2005, peça 1, p. 92 e 132), considerando que aparecem concluintes em controles de frequência de mais de um curso oferecidos em períodos e horários coincidentes e, eventualmente, em cidades diferentes, conforme Quadro 1 do Apêndice I desta instrução (v. Relatório CGU 532, item 1.1, peça 1, p. 154-168).*

30.1. A irregularidade referente a concluintes que aparecem em controles de frequência de mais de um curso oferecidos em períodos e horários coincidentes e, eventualmente, em cidades diferentes, foi detectada pela CGU a partir da análise de Relação de Concluintes fornecida pelo MTE dos cursos informados no Quadro 1 do Apêndice I, de Fichas Cadastrais dos Educandos (Sistema de Gestão de Ações de Emprego-SIGAE da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social) e de fichas de controle de frequências (cf. peça 1, p. 166).

30.2. O então Secretário de Estado de Desenvolvimento Social foi notificado do Relatório SFC/CGU 532 e respondeu que o tempo dado de dois dias foi insuficiente para prestar os esclarecimentos e justificativas solicitados (peça 1, p. 166), mas teria apresentado instrumentais técnicos (resultado da ação extraída do SIGAE e Fichas de Frequência) das entidades executoras



Instituto Terra, Coopesma e SER para comprovar que não teria havido a duplicidade sugerida (peça 1, p. 168).

30.3. A CGU não acatou as justificativas apresentadas pelo Gestor. A constatação das duplicidades de participantes nos cursos ficou evidenciada a partir dos dados fornecidos pelo próprio MTE e, posteriormente, os casos listados foram confirmados por intermédio de pesquisa local, realizada pela equipe de fiscalização em conjunto com a responsável pelo SIGAE na então GDS. A própria documentação anexada às justificativas do Gestor confirmara os fatos, ao listar os nomes dos educandos Francisca Maria Pimentel dos Santos, Walter Fernandes da Silva, Jhosef Michael Caldas de Souza, Fabiano dos Santos Silva, Franciel da Silva Lucio, dentre outros, como não participantes dos treinamentos, mesmo trazendo nos prefalados anexos, cópia das fichas de presenças, onde figuram os nomes dos aludidos treinandos (peça 1, p. 168). Em virtude do achado, indicou a responsabilidade de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, CPF: 114.355.341-15, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social (apesar de ter sido o Sr. Lucio de Gusmão Lobo Júnior responsável pelo pagamento da 1ª parcela da Coopesma, cf. peça 2, p. 212); José Ribamar Costa Correa, CPF 025.454.703-68, Superintendente do Trabalho (responsável pela solicitação de pagamento, peça 2, p. 158 e 202), Ricardo Nelson Gondim de Faria, CPF 706.068.383-68, Supervisor de Qualificação do Trabalho (responsável pela solicitação de pagamento, peça 2, p. 202) e Hilton Soares Cordeiro, CPF. 289.105.753-87, Encarregado do Serviço de Supervisão (responsável por atesto, peça 2, p. 160, e pelo parecer favorável ao pagamento, peça 2, p. 164; peça 1, p. 168).

30.4. Por outro lado, a CGU recomendou, à SPPE/MTE, gestora do programa, que solicitasse justificativas para as inconsistências apontadas ou providências para eventuais ressarcimentos e realizasse levantamento da base de dados para verificar todas as inconsistências (cf. NT 1443/2005, peça 1, p. 92).

30.5. Compulsando os autos, verificou-se que não estavam presentes as evidências mencionadas pela CGU as quais subsidiaram suas conclusões quanto ao achado em apreço, ou seja, para fins de instrução, faltava juntar, aos presentes autos, as relações de concluintes fornecida pelo MTE, as Fichas Cadastrais dos Educandos obtidas a partir do Sistema de Gestão de Ações de Emprego (SIGAE) da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/MA e as fichas de controle de frequência que deram suporte ao achado descrito no item 1.1 do Relatório de Fiscalização CGU 532 – Estado do Maranhão, caderno Ministério do Trabalho e Emprego, referente ao Convênio MTE/SPPE 035/2003 – GDS/MA, decorrente do 2º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades da Federação, o que suscitou a realização de diligência, junto à CGU, para obtenção dos referidos documentos, em especial, quanto aos cursos mencionados no Quadro 1 do Apêndice I desta instrução.

Análise da resposta da diligência

30.6. Os documentos identificados dentre os enviados em resposta à diligência feita à CGU foram anotados no **Quadro 1 do Apêndice I** desta Instrução. Após análise da documentação apresentada, consubstanciado tal cruzamento de informações no quadro mencionado no subitem anterior, observou-se o que segue.

30.6.1. Em relação aos educandos **Ana Paula Silva dos Santos, Daniel Souza da Silva, Fabiano dos Santos Silva, Franciel da Silva Lucio, Francisca Maria Pimentel dos Santos, Iranildo Lisboa de Agrela, Jhosef Michael Caldas de Souza, Josinete Monroe, Leilane da Silva Santos, Lidiane Rodrigues Pereira, Maria de Nazaré Aroucha Bontempo, Maria Pimentel dos Santos, Martinho Silva Filho e Valcira Cristiane Machado de Sousa**, as irregularidades foram confirmadas e não haveria possibilidade de haver o seguimento simultâneo dos dois cursos sem implicar em faltas que inviabilizariam a sua aprovação, a suscitar apuração de débito referente ao curso respectivo:

a) Contrato 109/2003:

a.1) Curso de Beneficiamento e Conservação de Pescados, Raposa/MA, 1º/12 a



20/12/2003: Daniel Souza da Silva, Iranildo Lisboa de Agrela, Jhosef Michael Caldas de Souza;

b) Contrato 131/2003:

b.1) Curso de Soldador, São Luís/MA, 13/12/2003 a 4/1/2004: Fabiano dos Santos Silva, Martinho Silva Filho;

b.2) Curso de Mecânica de Autos, Açailândia/MA, 13/12/2003 a 4/1/2004: Franciel da Silva Lucio;

b.3) Curso de Corte e Costura, Paço do Lumiar/MA, 13/12/2003 a 4/1/2004: Francisca Maria Pimentel dos Santos, Josinete Monroe, Maria de Nazaré Aroucha Bontempo, Maria Pimentel dos Santos;

c) Contrato 132/2003:

c.1) Curso de Auxiliar de Escritório, Caxias/MA, 13/12/2003 a 3/1/2004: Ana Paula Silva dos Santos, Leilane da Silva Santos, Lidiane Rodrigues Pereira, Valcira Cristiane Machado de Sousa.

30.6.1.1. Considerando que o valor total executado do Contrato 109/2003 com treinandos foi de R\$ 24.281,45 (v. peça 1, p. 246, item 1.3, subitem Despesas com Treinandos), previstos 226 educandos, o que traduziria uma remuneração de R\$ 107,44 por educando (valor executado de despesas com treinandos dividido pelos educandos suportados pelo contrato), os três casos arrolados acima implicariam em um prejuízo estimado de **R\$ 322,32** (3 vezes R\$ 107,44), com data de 22/12/2003, conforme item 7, Quadro 1.

30.6.1.2. Quanto ao Contrato 131/2003, para 179 treinandos (cf. relatório final, peça 29, p. 1) e despesas com treinandos no valor de R\$ 21.100,68, ter-se-ia um custo individual de R\$ 117,88; considerando as sete ocorrências detectadas, o prejuízo, nesse caso, é calculado em **R\$ 825,16**, com data de 13/02/2004, conforme item 7, Quadro 1.

30.6.1.3. No que diz respeito ao Contrato 132/2003, com despesas com treinandos de R\$ 13.420,50 (v. peça 30, p. 29, item 1.2, subitem 2) para 161 treinandos (cf. relatório final, peça 31, p. 11), apura-se o valor de R\$ 83,35 por aluno. No caso das quatro ocorrências identificadas, o prejuízo estaria estimado em **R\$ 333,40**, com data de 13/02/2004, conforme item 7, Quadro 1.

30.6.1.4. Os eventos acima deverão ser considerando na avaliação acerca da comprovação da execução do contrato objeto da irregularidade 8 adiante analisada (item 37. e ss.).

30.6.2. A participação simultânea em dois cursos referente à educanda Zulene Rodrigues Silva (Apêndice I, Quadro 1, item 64) foi confirmada, porém o período de cruzamento de dias entre os cursos apontados foi de três dias que, mesmo revertendo-se em faltas, redundaria na aprovação no curso (cf. projeto da Coopesma, item “Avaliação de Aprendizagem”, peça 28, p. 28, com frequência de 85% exigida para aprovação, no caso, 24 horas de 160 horas de curso, o que se configurou nessa situação), possibilitando essa simultaneidade, ainda que se questione a lisura no registro da frequência, a situação é possível, resolvendo-se a dúvida em favor da regularidade da mencionada participação.

30.6.3. Quanto aos demais casos listados no Quadro 1 do Apêndice I, as evidências trazidas aos autos não foram conclusivas quanto à sua participação simultânea em dois cursos do PlanteQ/2003, considerando que só foram apresentados os registros planilhados, sem folha de frequência do curso que desse suporte a tal confrontação com o outro curso da Coopesma, havendo situações em que nenhuma das folhas de frequência foi encontrada, assim como aqueles em que o nome indicado não constava do curso impugnado, o que torna inconsistente a irregularidade no que diz respeito a eles pela fragilidade das evidências (v. Referências e Notas, Quadro 1 do Apêndice I).

31. **Irregularidade 2:** *substituição indevida de profissionais originalmente integrantes do corpo técnico das contratadas (NT 1443/2005, peça 1, p. 96 e 134), cujos currículos os habilitavam para a execução da ação profissionalizante em questão, em inobservância ao § 3º do art. 13 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige da empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico como elemento de justificação de dispensa,*



garanta que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato ou que só sejam substituídos por profissionais com competência equivalente com aprovação da administração (Relatório CGU 532, item 1.2, peça 1, p. 168-176; Relatório Conclusivo CTCE, item IV, A-1 a A-3, e item 97, “E”, peça 3, p. 78-80, 82-84 e 98).

31.1. A CGU utilizou, como evidências, os processos GDS/MA 4529/2003 (cf. anexo II do relatório final do curso de Eletricidade, realizado no município de Santa Inês - MA, no período de 20/11/2003 a 17/12/2003, assinado por terceiro, em simulação de assinatura do Sr. Manoel Ericeira Sobrinho, diferente de assinaturas suas encontradas em fichas de controle de frequência do curso – v. peça 1, p. 170) e 4790/2003, contratos GDS/MA 096/03 e 118/03, além de relatórios de acompanhamento do Instituto Travessia de 30/1/2004 (cf. peça 1, p. 172), referentes ao Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão (IEPC, peça 2, p. 38-54). Por se tratar de objeto estranho a essa TCE, que cuida dos contratos com a Coopesma, deixa-se de enfrentar, em análise, tal ocorrência referentes ao IEPC.

31.2. Por outro lado, no que diz respeito à Coopesma, a CTCE também apurou, após análise da documentação disponibilizada pela sucessora da GDS/MA (Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – Setres/MA), a ocorrência de utilização de serviços profissionais de pessoas que não estavam originalmente listadas na proposta da Instituição para aprovação do projeto, nos contratos abaixo mencionados (v. peça 2, p. 388-394):

QUADRO 2

CURSO	LOCAL	PROFISSIONAL COM CURRÍCULO APRESENTADO	PROFISSIONAL ATUANTE	REFERÊNCIAS
Processo GDS/MA 4818/2003 (1)				
Contrato 10/2003 - GDS				
Criação de pequenos animais	Loreto/MA	Ana Lídia Gomes Nascimento	Eugênio Pacelli Pinto Pires	Peça 1, p. 278; peça 2, p. 238 e 236, 388; peça 3, p. 78-80
Criação de pequenos animais	São João dos Patos (2)	Ana Violeta Nunes Garcês	Josecleyde M. O. Dias	Peça 1, p. 280; peça 2, p. 252 e 250, 388; peça 3, p. 78-80
Beneficiamento de pescado	Raposa/MA	Antonio José Evangelista	Roosevelt Lima Silva	Peça 1, p. 286; Peça 2, p. 276-278, 390; peça 3, p. 78-80
Gestão Rural	Pinheiro/MA	Augusto César Branco Aguiar	Simone Mesquita	Peça 1, p. 288; peça 2, p. 292 e 290, 390; peça 3, p. 78-80
Beneficiamento de pescado	Icatu/MA	Davinson Mateus Miranda	Solange Meneses Pinto	Peça 1, p. 290-292; peça 2, p. 310 e 308, 390; peça 3, p. 78-80
Ovinocultura	Itinga do Maranhão/MA	Diolindo Eduardo Ribeiro Monteiro	Vander César F. Mota	Peça 1, p. 294; peça 2, p. 324 e 322, 390; peça 3, p. 78-80
Processo GDS/MA 4723/2003				
Contrato 131/2003 – GDS/MA				
INSTRUTORES INFORMADOS NO PROJETO:	Luis Carlos Costa, José de Ribamar Ferreira, José Augusto Santos Ferro, Maria de Fátima Frazão Parga, Núbia Cássia Araújo Oliveira Aires, Antonio Alcoforado de Almeida (peça 28, p. 29)			
INSTRUTORES EXECUTORES				
Mecanização Agrícola	Presidente Dutra/MA	Airton Carlos Silva e Silva		Peça 2, p. 390; peça 3, p. 80; peça 29, p. 13
Beneficiamento e Conservação de pescado	Primeira Cruz/MA	Gilson de Sousa Mendonça		Peça 2, p. 390; peça 3, p. 82; peça 29, p. 13



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

CURSO	LOCAL	PROFISSIONAL COM CURRÍCULO APRESENTADO	PROFISSIONAL ATUANTE	REFERÊNCIAS
Conserto de Aparelhos eletrodomésticos	Bacuri/MA	Luis Carlos Costa Leite		Peça 2, p. 390; peça 3, p. 82; peça 29, p. 13
Mecânica de Autos	Açailândia/MA	Elizabeth de F. Cavalcante		Peça 2, p. 390; peça 3, p. 82; peça 28, p. 42; peça 29, p. 13
Mecânica de Autos	Açailândia/MA	Gilmar Sousa		Peça 2, p. 390; peça 3, p. 82; peça 28, p. 42; peça 29, p. 13
Soldador	São Luís/MA	Maria da Glória Carvalho		Peça 2, p. 390; peça 3, p. 82; peça 28, p. 42; peça 29, p. 13
Corte e Costura	Paço do Lumiar/MA	Marcone Sousa Pinheiro		Peça 2, p. 390; peça 3, p. 82; peça 29, p. 13
Corte e Costura	Paço do Lumiar/MA	Joanide Silva Machado		Peça 2, p. 390; peça 3, p. 82; peça 29, p. 13
Processo GDS/MA 4956/2003				
Contrato 132/2003-GDS/MA				
INSTRUTORES INFORMADOS NO PROJETO	Maria Inês de Jesus Santos Lima, Maria José Oliveira de Moraes, Núbia Teixeira Brito, Leideny Costa, Francisca Eliete da Cruz Moraes de Sousa, Silvana Maria Pires, Edvan de Jesus Correia Castro, Marcelo Dutra Falcão (peça 30, p. 28)			
INSTRUTORES EXECUTORES				
Beneficiamento de Polpas e Compotas	Codó/MA	Juarez Castelo Branco		Peça 2, p. 392; peça 3, p. 82; peça 31, p. 22
Sec. Recepcionista	Bacabal/MA	Márcia Gardênia Serra Mota Aguiar		Peça 2, p. 392; peça 3, p. 82; peça 31, p. 22
Almoxarife	Caxias/MA	José Costa Filho		Peça 2, p. 392; peça 3, p. 82; peça 31, p. 22
Auxiliar de Escritório	Caxias/MA	Maria de Lourdes Machado Pessoa		Peça 2, p. 392; peça 3, p. 82; peça 31, p. 22
Auxiliar de Escritório	Caxias/MA	Antônio José da Silva Costa		Peça 2, p. 392; peça 3, p. 82; peça 31, p. 22
Secretária/Recepcionista/Telefonista	Caxias/MA	Conceição de Maria A. Rodrigues		Peça 2, p. 392; peça 3, p. 82; peça 31, p. 22
Secretária/Recepcionista/Telefonista	Santa Inês /MA	Eliane de Jesus Borges		Peça 2, p. 392; peça 3, p. 82; peça 31, p. 22
Secretária/Recepcionista/Telefonista	Santa Inês /MA	Cláudia Regina Pinheiro		Peça 2, p. 392; peça 3, p. 82; peça 31, p. 22
Serigrafia	Timon/MA	Francisco Antonio da Rocha Ferreira		Peça 2, p. 392; peça 3, p. 82; peça 31, p. 22
Auxiliar de Escritório	Codó/MA	Diana Maria R. de Almeida		Peça 2, p. 392; peça 3, p. 82; peça 31, p. 22

Notas:

- (1) apesar de a CTCE indicar o processo referente ao Contrato 109/2003 como sendo o 4818/2003-GDS, consta, dos autos, que o processo seria o 4812/2003-GDS (v. peça 1, p. 208)
- (2) os registros da CTCE indicaram como sede do curso a cidade de Loreto/MA (peça 2, p. 388). No entanto, em consulta à peça 2, p. 250-252, constatou-se que a localidade foi o município de São João dos Patos, o que foi corrigido no presente quadro.
- (3) sem documentos juntados aos autos



31.3. A CTCE concluiu que não houve comprovação da boa qualificação dos profissionais que efetivamente atuaram no projeto e que tais ocorrências revelam o deficiente trabalho de acompanhamento e fiscalização por parte da GDS. A Coopesma teria deixado de apresentar as fichas de frequência e banco de dados dos SIGAE das seguintes turmas: cadeia produtiva da mandioca em Alcântara, hidroponia em Anajatuba e produção e processamento de pimenta do reino em Zé Doca, todos do contrato 109/2003. Não teria sido apresentada a certificação dos alunos ou a comprovação de sua entrega ao concludentes (itens 28, 31, 30 e 32, peça 3, p. 84).

31.4. O então Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, em defesa ao apurado pela CGU, demonstrou entendimento de que os serviços técnicos e profissionais contratados não seriam especializados, a afastar a aplicação do § 3º do art. 13 da Lei 8.666/1993, permitindo a substituição dos profissionais, condição necessária para execução do contrato, devido às dificuldades encontradas pela IEPC com suas equipes técnicas. A Supervisão de Qualificação Profissional teria recebido a nova relação de técnicos e seus currículos, mas, por falta de conhecimento, teria deixado de juntar tais documentos aos respectivos processos (peça 1, p. 172-174). Aplicar-se-ia, ao caso, o art. 30, § 10, da Lei 8.666/1993, que permite a substituição dos profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. Afirmou, também, não ter havido prejuízo ao desenvolvimento da ação e que os currículos dos instrutores substitutos demonstraram que tinham capacidade e experiência equivalente aos inicialmente indicados. Teria apresentado, à CGU, os currículos dos instrutores substitutos, encaminhados na época pela entidade contratada (peça 1, p. 174).

31.5. A CGU insistiu no enquadramento legal do feito com contratação de serviço técnico especializado, tendo em vista que o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/1993, assim considera os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Identificou, como responsáveis, os Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, CPF 114.355.341-15, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social; José Ribamar Costa Correa, CPF 025.454.703-68, Superintendente do Trabalho e Ricardo Nelson Gondim de Faria, CPF 706.068.383-68, Supervisor de Qualificação do Trabalho, Hilton Soares Cordeiro, CPF. 289.105.753-87, Encarregado do Serviço de Supervisão (peça 1, p. 174-176).

31.6. Em recomendação dirigida à SPPE/MTE, gestora do programa, propôs que se regulamentasse a impossibilidade de troca do corpo técnico de executoras que tenham ganho a dispensa de licitação ou que tenham ganho licitação com base nos profissionais apresentados (NT 1443/2005, peça 1, p. 96).

31.7. Observou-se que não haviam sido juntados, aos autos, cópias dos projetos da Coopesma que redundaram nos contratos 131/2003-GDS e 132/2003-GDS onde constam os nomes e currículos dos profissionais previamente indicados para atuação na execução do serviço de qualificação profissional; dos termos dos contratos 131/2003-GDS e 132/2003-GDS; dos documentos onde constam os nomes dos substitutos em atuação no processo de qualificação, em especial, os controles de frequência dos cursos em questão. Assim sendo, considerando a relevância desses documentos para a precisa definição das ocorrências, foi proposto, na instrução anterior, diligência à SPPE/MTE, para obtenção de cópia da referida documentação, considerando que as informações foram fornecidas pela CTCE a qual relatou ter obtido, conforme relatado nos itens 9 e 10, toda a documentação referente à execução do Convênio SPPE/MTE 35/2003-GDS/MA.

31.8. A ocorrência objeto da análise no âmbito deste tópico suscitaria a configuração de irregularidade formal grave, por infringência de norma legal, e redundaria em sanção a seu(s) responsável(eis).

31.8.1. Observa-se, porém, conforme exposto no Quadro 1 do item 7 acima, o último pagamento referente aos três contratos em comento foi realizado em 16/2/2004, data a ser utilizada para contagem da prescrição da pretensão punitiva, nos termos fixados no Acórdão 1641/2016-P. Quando incide a prescrição, esta subordina-se ao prazo geral, de dez anos, indicado no art. 205 da Lei 10.406/2002



(Código Civil), e tem como termo *a quo* a data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

31.8.2. Outrossim, à luz do parâmetro delineado pelo Acórdão 1441/2016-TCU-Plenário, redator WALTON ALENCAR RODRIGUES, eventual sanção administrativa a ser aplicada aos responsáveis pelo Tribunal estaria prejudicada pelo manto prescricional, uma vez que as ocorrências desencadeadoras da presente tomada de contas especial se deram em data anterior a 16/2/2004 e os atos que ordenaram as citações não ocorreram até o momento, passados 14 anos.

31.8.3. Portanto, o lapso de tempo entre as ocorrências e o ato que interrompeu o prazo prescricional é superior ao decênio considerado no referido *decisum*. Assim, não é possível a aplicação de qualquer sanção aos responsáveis. Por tudo isso, tem-se por prejudicada a análise, tendo em vista a impossibilidade de resultado útil das conclusões dela decorrentes.

32. **Irregularidade 3:** *dispensa indevida de licitação (peça 1, p. 86 e 130) com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, sem que a contratada tivesse demonstrado inquestionável reputação ético-profissional, conforme exige referido dispositivo que autoriza a dispensa na contratação de instituição nacional, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional* (Relatório CGU 532, item 1.3: peça 1, p. 176-180).

32.1. Após análise dos processos GDS/MA 4811/03, 4789/03, 4861/03, 4701/03, 4813/03, 4702/03, 4725/03, 4529/03, 4790/03, 4859/03, 4723/03, 4812/03 (peça 1, p. 208-426, peça 2, p. 1-212), 4956/03, 4492/03, 4619/03 e respectivos contratos sob os números 104/03, 116/03, 130/03, 103/03, 105/93, 102/03, 129/03, 096/03, 118/03, 128/03, 131/03, 109/03 (peça 1, p. 386-406), 132/03, 113/03 e 115/03, relativos à execução do convênio 035/2003 (evidências, peça 1, p. 178), a CGU entendeu que a contratação direta das empresas relacionadas foi irregular, por ter sido fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 sem que se tivesse comprovada a inquestionável reputação ético-profissional das mesmas. Considerando o viés da análise ora adotado, avança-se na análise somente em relação à Coopesma, conforme a seguir.

32.2. A Cooperativa dos Prestadores de Serviços do Estado do Maranhão (Coopesma, peça 1, p. 318-324), CNPJ 02.101.498/0001-04 (peça 1, p. 328-330) objeto dos processos 4812/03, 4723/03 e 4956/03 e executora dos respectivos contratos 109/03, 131/03 e 132/03, apresentou apenas uma declaração, da própria GDS (peça 1, p. 326), referente à execução de cinco projetos de qualificação profissional no âmbito do Plano Estadual de Qualificação Profissional- PEQ/MA no ano de 1998 (cf. peça 1, p. 176-178).

32.3. O então Secretário de Estado do Desenvolvimento Social defendeu que as contratações das entidades Ser, Instituto Terra, IEPC, ICC, Coopesma e IDHS foram todas precedidas de processo regular e legal em toda a sua tramitação e que as entidades Instituto Terra, ICC e Coopesma já haviam prestado os mesmos serviços de qualificação profissional, objeto de Convênios anteriores, com tempo de criação igual ou inferior às mencionadas no presente caso, conforme se comprovaria com cópias anexas dos Contratos anteriormente executados (peça 1, p. 178). A contratação de fornecedoras com menos de um ano de criação se justificaria pelo número limitado de entidades habilitadas e com capacidade para ministrarem cursos de qualificação profissional e da não capacidade de absorção dos serviços por outras entidades já detentoras a tempo de comprovada reputação ético-profissional, como o SENAI, SENAC, e as próprias entidades como o Instituto Terra, ICC e a Coopesma, sem que se deixasse de observar os demais requisitos exigidos pelo art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, quais sejam: eram entidades sem fins lucrativos, tinham entre as suas finalidades o desenvolvimento do ensino institucional e detinham inquestionável reputação ético-profissional, apesar do lapso temporal de suas criações, pois entendia que a reputação ético-profissional não se mediria somente pelo tempo maior de existência, mas sobretudo pela confiança e credibilidade que o grupo formador das entidades



passaram, em razão da “vasta experiência demonstrada em outras atuações desenvolvidas nas mais variadas Políticas Públicas Sociais” (peça 1, p. 180).

32.4. A CGU rejeitou as justificativas considerando que o Gestor admitiu ter contratado as entidades SER, IEPC e IDHS sem que elas tenham sequer prestado serviços para a GDS (Gerência de Estado de Desenvolvimento Social) nem apresentado nenhum atestado relevante de comprovação da reputação ético-profissional. Apontou que o ICC continuava sem nenhum atestado e aqueles emitidos pela própria GDS quanto ao Instituto Terra e Coopesma, salienta-se que atestados emitidos pela própria entidade contratante não são probantes, devido à suspeição de interesses envolvidos. Pelas ocorrências, entendeu a CGU responsabilizar Ricardo de Alencar Fecury Zenni, CPF 114.355.341-15, Gerente de Estado de Desenvolvimento Social (responsável pela homologação, cf. peça 1, p. 374 e 420); José Ribamar Costa Correa, CPF 025.454.703-68, Superintendente do Trabalho e Ricardo Nelson Gondim de Faria, CPF 706.068.383-68, Supervisor de Qualificação do Trabalho (peça 1, p. 180).

32.5. Em recomendação à SPPE/MTE, gestora do programa, a CGU propôs que se analisasse a capacidade técnica das executoras contratadas por dispensa de licitação e, caso não tenha havido razão para dispensa, se notificasse o conveniente para apurar responsabilidades e dar conhecimento ao TCE/MA (NT 1443/2005, peça 1, p. 86).

32.6. O ex-Gerente de Desenvolvimento Social, Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, apresentou alegações de defesa nas quais argumentou não proceder a falta de comprovação de inquestionável reputação ético-profissional pois todos os processos administrativos atinentes à execução do PlanTeQ contemplavam referida comprovação consubstanciada em atestado ou declaração exarada pela Supervisão de Qualificação Profissional da Superintendência do Trabalho, responsável pelo acompanhamento do PlanTeQ no Maranhão (peça 2, p. 460). Ademais, todas as empresas contratadas já teriam sido contratadas pelo Estado em gestões anteriores para execução de serviços idênticos de qualificação (peça 2, p. 462). Entendeu estar cumprido esse requisito legal de comprovação de inquestionável reputação ético-profissional tendo em vista o posicionamento da Assessoria Jurídica da então GDS/MA e da análise do órgão responsável pela condução dos procedimentos licitatórios no Estado do Maranhão que teriam se manifestado pela possibilidade jurídica das contratações (peça 2, p. 464).

32.7. Em nova defesa, o Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni reiterou ter sido cumprida a exigência de inquestionável reputação ético-profissional pela instituição contratada, sem argumentos ou documentos novos (peça 3, p. 144 e 170-174).

Análise

32.8. Aplica-se a essa ocorrência o disposto no item 31.8 e subitens quanto o alcance da prescrição da pretensão punitiva em desfavor dos eventuais responsáveis, tendo-se por prejudicada a análise, tendo em vista a impossibilidade de resultado útil das conclusões dela decorrentes.

33. **Irregularidade 4:** *dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, sem que a contratante realizasse pesquisa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993* (Relatório CGU 532, item 1.3, peça 1, p. 178-180).

33.1. Após análise dos processos GDS/MA 4811/03, 4789/03, 4861/03, 4701/03, 4813/03, 4725/03, 4529/03, 4790/03, 4859/03, 4723/03, 4956/03, 4492/03, 4619/03 relativos à execução do convênio 035/2003 (peça 1, p. 178), a CGU entendeu que a contratação direta das empresas abaixo relacionadas foi irregular, por ter sido fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, sem que se tivesse comprovada a realização de pesquisa de preços que justificasse o preço praticado, conforme exige o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993. Considerando o objeto da presente TCE, a análise limitar-se-á ao evento referente aos processos 4723/03 (contrato 131/03) e 4956/03 (contrato 132/03), referentes à Coopesma (v. peça 1, p. 176).



33.2. O então Secretário de Estado de Desenvolvimento Social esclareceu que a falta de outras propostas de preços junto aos processos que resultaram nas contratações das entidades mencionadas se deveu a limitação do mercado, haja vista a falta de entidades com condições de prestar eficientemente os cursos de qualificação profissional nos moldes exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio do Convênio 035/03 (peça 1, p. 180).

33.3. O ex-Gerente de Desenvolvimento Social, Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, em alegações de defesa, considerou improcedente a imputação de que não houve justificativa de preço. Anotou que o convênio tinha como parâmetro estimativo de custo hora/aula o valor de R\$ 2,40, o qual foi mencionado no projeto básico elaborado pela conveniente para orientar as empresas por ocasião da apresentação de seus projetos (peça 2, p. 464). A Superintendência do Trabalho, ao analisar os projetos de execução dos cursos examinava e opinava, mediante parecer técnico, sobre a conformidade do preço oferecido com o parâmetro do convênio e o mercado, com manifestação favorável àquele que ofertava o menor preço (peça 2, p. 464-466). Por tais fatos, o ex-gestor em apreço entendeu estarem plenamente atendidas as condições atinentes à compatibilidade do preço proposto ao preço de mercado, especialmente por ter sido esse parâmetro estabelecido pelo MTE, “detentor de todo um *know how* para estabelecer esse parâmetro estimativo”, e por se selecionar o menor preço para contratação, observado o parâmetro citado (peça 2, p. 466).

33.4. Em nova defesa, o Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni reiterou ter justificativa para os preços, sem argumentos ou documentos novos (peça 3, p. 174-176).

Análise

33.5. Aplica-se a essa ocorrência, igualmente, o disposto no item 31.8 e subitens quanto o alcance da prescrição da pretensão punitiva em desfavor dos eventuais responsáveis, tendo-se por prejudicada a análise, tendo em vista a impossibilidade de resultado útil das conclusões dela decorrentes.

34. **Irregularidade 5: carga horária contratada não cumprida** (peça 1, p. 84 e 130, Relatório CGU 532, item 1.4, peça 1, p. 182-186; Relatório Conclusivo CTCE, peça 3, p. 86)

34.1. A CGU examinou sete dos 21 contratos decorrentes do Convênio GDS/MA 035/03 e verificou que, nos contratos 107/03, 113/03 e 115/03, a carga horária registrada nas fichas de frequência não correspondeu ao que informou participantes de cursos deles decorrentes (cf. peça 1, p. 182). Por não se tratar dos contratos objeto da presente TCE, deixa-se de analisar tal ocorrência em relação a esses contratos.

34.2. Em relação aos contratos da Coopesma, conforme verificado pela CTCE, o Instituto Travessia registrou que o Curso de Manejo e Conservação de Pastagem previsto para ocorrer na sede do município de Bom Jardim/MA, por conta do contrato 109/2003 (cf. peça 3, p. 70), teria previsão de realização de 17 a 26/1/2004, com carga horária de 8h/dia (08h00-12h00 e 14h00-18h00, 80h), teve seu local de realização alterado para o povoado de Brejo Social e seu período de realização para o de 26/1/2004 a 7/2/2004, com carga horária de 2h/dia (26h), mas, em visita de acompanhamento durante o novo período, não foi encontrado na localidade nem o professor nem os educandos, que estariam em atividade de plantio da lavoura (cf. peça 3, p. 86).

34.3. A proposta inicial previa a realização do Curso de Manejo e Conservação de Pastagem em Bom Jardim/MA com duração de 160 horas (peça 1, p. 222, 266), com termo final máximo de execução fixado no dia 31/12/2003 (Cf. Cláusula Décima do termo de contrato, peça 1, p. 400), alterado para 30/1/2004 por Termo Aditivo de 17/12/2003 (peça 1, p. 422-424). Aconteceu que o Relatório Parcial das atividades da entidade executora indicou que tal curso foi realizado no período de 1º a 20/12/2003 (peça 2, p. 172), conforme indicam folhas de frequência e relatório de Resultado de Curso Por Educando à peça 2, p. 294 a 306.

34.4. Para o devido delineamento da ocorrência, foi proposta e realizada diligência junto à SPPE/MTE para obtenção de cópia integral do relatório de acompanhamento da execução dos



contratos decorrentes do Convênio SPPE/MTE 35/2003-GDS/MA do Instituto Travessia que trata do curso de Manejo e Conservação de Pastagem realizado em Bom Jardim/MA pela Coopesma a título do contrato 109/2003 e demais documentos pertinentes à execução desse curso porventura em poder desse órgão.

Análise após diligência

34.5. A SPPE só encaminhou documentos referentes aos Contratos 131/2003 e 132/2003 (peças 28 a 31), restando do Contrato 109/2003 somente os documentos já constantes dos autos. À míngua de registros da entidade fiscalizadora e diante dos documentos que lhe contradizem juntados aos autos (cf. item 34.3, parte final), tem-se por não comprovada tal irregularidade.

35. **Irregularidade 6:** *fichas de presença com irregularidades (peça 1, p. 80 e 124), por ter se verificado treze educandos constando de duas turmas distintas de curso, porém em horários e datas simultâneos com instrutores distintos* (Relatório CGU 532, item 1.5, peça 1, p. 186).

35.1. A CGU apurou que treze educandos foram registrados em fichas de frequência de duas turmas distintas, com horários e datas simultâneos, do Curso de Serigrafia executado pela IDHS por conta do contrato 113/03 (processo 4492/03) e que teria sido informado pelo pessoal da Supervisão de Qualificação Profissional se tratar de cursos ministrados com recursos únicos do Estado, o que, segundo a CGU, por si só não justifica as duplicações. A CGU chegou a solicitar as fichas de presença dos contratos de fonte de recursos estaduais para constatação, mas tais fichas não foram apresentadas. Segundo o pessoal da Supervisão de Qualificação Profissional elas foram entregues à Controladoria Geral do Estado (peça 1, p. 186). Tal ocorrência não diz respeito ao objeto da presente TCE, a ser tratada no âmbito do TC 001.512/2014-5, aberto para apurar irregularidades relativas ao contrato 113/03 (cf. indicado no Relatório de Auditoria da CGU, peça 10, p. 207-211, e no Relatório CGU 532, peça 1, p. 186, daqueles autos), que ainda aguarda instrução, razão pela qual aqui não será enfrentada.

36. **Irregularidade 7:** *ausência de supervisão e fiscalização da execução do objeto dos contratos-GDS 109/2003, 131/2003 e 132/2003, em inobservância ao subitem I do item 1 da Cláusula Terceira dos mencionados contratos* (v. peça 1, p. 388; peça 2, p. 394, item “B”)

36.1. A GDS/MA obrigou-se a supervisionar e a fiscalizar a execução dos contratos 109/2003, 131/2003 e 132/2003 conforme subitem I do item 1 da Cláusula Terceira dos mencionados contratos. Verificou-se que essa atividade foi objeto de terceirização, a ser executada pelo Instituto Travessia (itens 33 e 34, peça 3, p. 84).

36.2. O Instituto Travessia informou que não houve acompanhamento das atividades da Coopesma associado aos referidos contratos. Primeiro, porque não se obteve, nas visitas feitas à sede da citada entidade executora, material que permitisse aferir o cumprimento das metas pactuadas; segundo, dos quatro cursos escolhidos para acompanhamento, os de Cadeia Produtiva da Mandioca (Alcântara/MA, contrato 109/2003, cf. peça 3, p. 70, item 12), Conserto e Manutenção de Aparelho Eletrodoméstico (Bacuri/MA, contrato 131/2003, cf. peça 3, p. 72), Serigrafia (Timon/MA, contrato 132/2003, cf. peça 3, p. 74) e Beneficiamento de Polpas e Compotas (Codó/MA, contrato 132/2003, cf. peça 3, p. 74) tiveram o seu período de realização primeiramente indicado em 8/1/2004 a 30/1/2004, mas foram desmarcados, sem que se indicasse o novo período de realização (v. peça 3, p. 84-86, item 36); ou outro curso, de Manejo e Conservação de Pastagem (Bom Jardim/MA, contrato 109/2003, cf. peça 3, p. 70), com previsão de ocorrer de 17 a 26/1/2004, com carga horária de 8h/dia (80h), na sede do município, teve seu local de realização alterado para o povoado de Brejo Social e seu período de realização para o de 26/1/2004 a 7/2/2004, com carga horária de 2h/dia (26h), mas, em visita de acompanhamento durante o novo período, não foi encontrado na localidade nem o professor nem os educandos, que estariam em atividade de plantio da lavoura (itens 35 a 38, peça 3, p. 84-86).

36.3. Apesar dos registros do Instituto, a GDS acolheu as anotações de folhas de frequência e dados do SIGAE apresentados pela entidade executora em relação aos cursos de Conserto e Manutenção de Aparelho Eletrodoméstico (Bacuri), Serigrafia (Timon/MA) e Beneficiamento de



Polpas e Compotas (Codó/MA) como realizados nos períodos de 2/1/2004 a 22/1/2004, 13/12/2003 a 3/1/2004 e 13/12/2003 a 3/1/2004, respectivamente e não adotou providências sobre as ocorrências verificadas pelo Instituto Travessia (item 39, peça 3, p. 86).

36.4. Em instrução anterior, foi realçada a necessidade de carrear, aos autos, cópia integral do termo de contrato do Instituto Travessia com a GDS/MA, do(s) relatório(s) do Instituto Travessia acerca da execução dos contratos decorrentes do Convênio SPPE/MTE 35/2003, assim como documentos porventura existentes sobre a execução dos cursos em apreço, o que ensejou a realização de diligência junto à SPPE/MTE para obtenção da documentação mencionada.

Análise após diligência

36.5. A SPPE só encaminhou documentos referentes aos Contratos 131/2003 e 132/2003 (peças 28 a 31), sem informações adicionais sobre a atuação do Instituto Travessia ou sobre os cursos em apreço.

36.6. Não há discussão sobre a não realização dos cursos, mas de alteração do seu período de realização, ainda que não tenha ficado evidenciado iniciativas da GDS por descumprimento do previsto nos projetos que subsidiaram os respectivos contratos. Teria ocorrido, então, não o dano, mais infração formal (alteração de prazo de execução e, aparentemente, de registros nas folhas de frequência). Tais fatos poderiam ensejar apuração de responsabilidade pelo acolhimento de registros que teriam suscitado pagamentos por serviços só posteriormente prestados. Diante de ausência de caracterização do prejuízo, por falta de documentos da supervisora que desse suporte a essa tese, queda-se na irregularidade formal. Assim sendo, aplica-se a essas ocorrências, também, o disposto no item 31.8 e subitens quanto o alcance da prescrição da pretensão punitiva em desfavor dos eventuais responsáveis, tendo-se por prejudicada a análise, tendo em vista a impossibilidade de resultado útil das conclusões dela decorrentes.

37. **Irregularidade 8:** *liquidação irregular das despesas de execução dos contratos-GDS 109/2003, 131/2003 e 132/2003 e pagamento respectivo, considerando a deficiência no serviço de supervisão e fiscalização e a apresentação parcial da documentação comprobatória dos serviços realizados (peça 3, p. 86-88), em desrespeito à Cláusula Quarta do termo de contrato e aos arts. 63, § 2º, inciso III, e 62 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a liquidação e o respectivo pagamento da despesa à efetiva comprovação de realização do serviço contratado (itens 41 a 45, peça 3, p. 88; item 97, “C” e “D”, peça 3, p. 98).*

37.1. Segundo apurado pela CTCE, a Coopesma deixou de apresentar as fichas de frequências e banco de dados dos SIGAE das turmas de cadeia produtiva da mandioca em Alcântara, hidroponia em Anajatuba e produção e processamento de pimenta do reino em Zé Doca, todos do contrato 109/2003 (item 30, peça 3, p. 84). Também não teriam sido apresentados a certificação dos alunos ou a comprovação de sua entrega aos concludentes (item 32, peça 3, p. 84).

37.2. A Supervisão de Qualificação Profissional da então GDS/MA teria atestado, validado e dado parecer favorável à efetivação dos pagamentos realizados apesar de só um curso ter sido visitado pela empresa supervisora (v. tópico anterior) e não terem sido apresentados todos os documentos exigidos na Cláusula Quarta do termo de contrato (v. peça 1, p. 394, ref. contrato 109/2003), que estabelece a documentação a ser apresentada para realização da liquidação e pagamento, incluindo a ausência de comprovantes de depósito de FGTS ou de retenção de ISS referente aos serviços prestados (cf. itens 41, 43 a 47, peça 3, p. 88).

37.3. A propósito, a CTCE emitiu Ofício-CTCE_041_MA 10, de 4/3/2008 (v. peça 2, p. 336-338), com o intuito de notificar a Coopesma a apresentar, para instrução da TCE, os originais ou cópias autenticadas de todas despesas realizadas por ela, referentes a execução dos Contratos de prestação de serviços 109/03, 112/03, 131/03 e 132/03, firmados com a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social-GDS/MA. Segundo registro da CTCE (peça 3, p. 88), os Correios devolveram o envelope do ofício (v. peça 2, p. 426-428) com a indicação de que o destinatário havia



mudado de endereço (apesar de corresponder ao endereço indicado no Cadastro CNPJ, peça 1, p. 328, e haver indicação de que chegou a ser entregue, cf. Aviso de Recebimento datado de 10/3/2008, peça 2, p. 340). Por esse motivo, e com base no art. 26, § 4º, da Lei 9.784, de 26 de janeiro de 1999, o qual estabelece que, no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial, promoveram a notificação por edital (peça 2, p. 342; peça 3, p. 88-90).

37.4. Entendeu a CTCE que cabia à Coopesma a comprovação da regular execução dos contratos 109/2003, 131/2003 e 132/2003, o que não ocorreu, ensejando débito pelos pagamentos realizados cuja execução dos respectivos serviços não fora comprovada, no montante demonstrado no Quadro 1 acima (item 7; v. tb. itens 51 a 56, peça 3, p. 90).

37.5. Conclui, também, pela inadimplência da contratada, pela não comprovação dos encargos previdenciários e trabalhistas derivados da execução do contrato, contrariando o artigo 71 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (item 97, “D”, peça 3, p. 98).

37.6. O ex-Gerente de Desenvolvimento Social, Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, por meio de alegações de defesa, referiu-se ao parecer apresentado pelo Sr. Hilton Soares Cordeiro, de 22/12/2003 (acostado à peça 2, p. 164), que atestava o cumprimento parcial do contrato 109/2003 pela Coopesma no montante de mais de 75% dos serviços por meio de oito turmas concluídas e emitia parecer favorável ao pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 59.307,76 (peça 2, p. 466-470); ao pronunciamento do Sr. Carlos Batista Torres de Arruda, Encarregado do Serviço de Acompanhamento de Convênios e Contratos (acostado à peça 2, p. 204), que reconhecia a Coopesma habilitada a receber a 1ª parcela do contrato (peça 2, p. 470) e a um relatório final emitido por ele que teria se manifestado pelo cumprimento da obrigação pela contratada para argumentar que o servidor da Administração possui fê pública e que a autoridade administrativa deve valer-se da certificação do cumprimento da obrigação apresentada. Não seria admissível esperar que a autoridade administrativa tivesse que verificar *in loco* o cumprimento das atividades para autorizar os pagamentos, em virtude do volume de atribuições do cargo; assim, somente de informações certificadas e pareceres técnicos é que a autoridade administrativa se vale para praticar o ato de cumprimento da obrigação (peça 2, p. 470-472).

37.7. Também entendeu não ser possível responsabilizá-lo pela inadimplência dos contratados em razão de não recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados ou prestadores de serviços. Como reforço, cita manifestação de procuradora federal, que conclui pela incompetência do órgão público para essa fiscalização, sendo-lhe exigido, somente, a comprovação da regular contratação, não cabível a responsabilidade solidária nesse caso (peça 2, p. 474-504). Assim, entendeu caber à representante da Coopesma os esclarecimentos acerca dessa inadimplência (peça 2, p. 506-508).

37.8. A CTCE, em apreciação aos argumentos apresentados (cf. Relatório Conclusivo, peça 3, p. 96-98), acolheu o entendimento apresentado de que o administrador não pode responsabilizar-se por inadimplência decorrente de contratados que não recolhem os encargos sociais e previdenciários de seus empregados e/ou prestadores de serviços (peça 3, p. 96, item 91), pois tal recolhimento caberia - e deveria ser comprovado - pela entidade contratada e seu dirigente à época da execução do contrato. A responsabilização, portanto, deve recair sobre o Coopesma e seu ex-dirigente (itens 91 e 92, peça 3, p. 96-98).

37.9. Anotou a CTCE que, em todos os projetos apresentados pela Coopesma, havia previsão para os custos sociais (Contrato 109/2003, R\$ 5.040,00; Contrato 131/2003, R\$ 3.030,00; Contrato 132/2003, R\$ 3.606,00), mas não haveria provas, nos autos, de que esses valores tenham sido recolhidos (peça 3, p. 98, item 93). Compreendeu, entretanto, que, na condição de Gerente de Desenvolvimento Social e firmatário dos Contratos-GDS 109/2003, 131/2003 e 132/2003, com a Coopesma, deveria ter exigido da entidade, antes de efetuar o pagamento das parcelas, a comprovação do recolhimento de todos os encargos sociais dos trabalhadores envolvidos na execução das ações



contratadas. Por não ter assim procedido, deve ser, por isso, responsabilizado, por ato omissivo (item 94, peça 3, p. 98).

37.10. Em nova defesa, o Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zeni reiterou sua ausência de responsabilidade, uma vez que confiou nos atestos e pareceres técnicos apresentados indicando a regularidade da prestação do serviço quando ordenou seus pagamento, assim como não era responsável pelo recolhimento dos encargos sociais, sem, porém, apresentar argumentos ou documentos novos (peça 3, p. 176-210).

Análise após diligências

37.11. Compulsando os autos, e considerando os documentos juntados em decorrência das diligências realizadas, confirma-se a não localização das fichas de frequências das turmas de cadeia produtiva da mandioca em Alcântara e produção e processamento de pimenta do reino em Zé Doca, todos do contrato 109/2003 (item 30, peça 3, p. 84); já a ficha do curso de hidroponia em Anajatuba encontra-se juntada à peça 19, p. 23.

37.11.1. Observa-se, no entanto, evidências de que os cursos de Alcântara e de Zé Doca não foram pagos. De fato, eles foram previstos no projeto inicial da Coopesma (cf. peça 1, p. 266, “Quadro Demonstrativo Geral das Ações de Qualificação”); entretanto, como anotado no Quadro 1, só houve um pagamento referente ao contrato 109/2003, com base no relatório parcial, e nesse relatório o que foi descrito como realizado, a ser pago pela contratante, foram os cursos de Hidroponia em Anajatuba; de Beneficiamento e Conservação do Pescado em Icatu e Raposa, de Gestão Rural em Pinheiro; de Criação de Pequenos Animais em São João dos Patos e Loreto, de Ovinocultura em Itinga e de Manejo e Conservação de Pastagens em Bom Jardim (v. Relatório Parcial, peça 2, p. 172, “Cronograma de Execução”), todos municípios do Maranhão. Isto é, não foram incluídos aí os cursos de Cadeia Produtiva da Mandioca em Alcântara/MA e de Produção e Processamento de Pimenta do Reino em Zé Doca/MA, tidos como não realizados até então. Considerando que não houve pagamentos posteriores demandados com base na realização desses cursos, o fato de não ter sido comprovada a realização deles não gera impacto financeiro, uma vez que não gerou o pagamento por tais cursos com os recursos federais do convênio em apreço.

37.12. Em relação às exigências para realização dos pagamentos, conforme os termos de contratos (Cláusula Quarta, contrato 109/2003, peça 1, p. 394-396, 422-424 (modificada por termo aditivo); contrato 131/2003, peça 28, p. 76-77; contrato 132/2003, peça 30, p. 84-85), exigia, enquanto documentos, relatório parcial e folhas de frequência (primeiro pagamento) e relatório final, folhas de frequência, relação de instrutores, certificados e relação de educandos encaminhados ao mercado de trabalho e rede de educação profissional. As demais exigências eram informações de sistema. Considerando os indícios de que os relatórios foram apresentados (relatórios parciais, peça 2, p. 222-234, peça 28, p. 91-95; peça 30, p. 98-103); relatórios finais (peça 28, p. 110-113, peça 29, p. 1-13; peça 31, p. 7-22) e folhas de frequência obtidas e analisadas (v. peça 2, p. 250-253, 276-279, 290-297, 308-311, 322-325; peça 19, p. 6-79, peça 20, p. 1-41, 44-79; peça 21, p. 1-62, p. 74-79; peça 22, p. 1-16, 22-79; peça 23, p. 2-23), inclusive relações de instrutores (peça 28, p. 29; peça 30, p. 28), entende-se que há indícios suficientes para mitigar a hipótese de liquidação de toda a despesa sem os documentos exigidos em contrato aventada nos itens 37.2 a 37.4, limitando o débito à parte da execução onde houve efetivo questionamento quanto à sua ocorrência, como os aspectos tratados nos itens 30.6.1.4 e 37.11. Quanto à não exigência de atendimento a comprovação de depósito de FGTS e de retenção do ISS, também tratada nos itens 37.4 e 37.8, importariam em infrações formais, igualmente já alcançada pela prescrição a pretensão punitiva respectiva, a prejudicar o enfrentamento desses temas no presente caso, nos termos da análise do item 31.8 e subitens.

37.12.1. A propósito, a iniciativa de a CTCE obter documentos de execução das despesas correlatas à execução dos contratos em comento junto à Coopesma, tratada no item 37.3, não é procedimento próprio desse tipo de contratação, pois a obrigação da entidade estava prevista nos termos de contrato. A sua gestão interna de despesas para dar cumprimento a sua execução contratual, diferentemente dos



convênios, não exigem despesas marcadas com indicação dos contratos realizados, pois se cuida de atos internos regidos pelo direito privado. A evidência que caberia ter sido buscada pela CTCE seria a de efetiva prestação dos serviços por intermédio da produção de evidências hábeis para tal, o que não se verificou. Assim sendo, não se poderia concluir que os cursos não foram oferecidos porque a prestadora de serviços foi incapaz de trazer aos autos, devidamente identificadas, todas as despesas que eventualmente tenha realizado em decorrência dos mencionados contratos.

37.13. Pelo exposto, considerando a análise feita nos itens 30.6.1.1 a 30.6.1.3, em que se apura débito pela presumida ausência de prestação de serviços no Contrato 109/2003 (Curso de Beneficiamento e Conservação de Pescados, Raposa/MA, 1º/12 a 20/12/2003, ref. a Daniel Souza da Silva, Iranildo Lisboa de Agrela, Jhosef Michael Caldas de Souza), no 131/2003 (Curso de Soldador, São Luís/MA, 13/12/2003 a 4/1/2004, a Fabiano dos Santos Silva, Martinho Silva Filho; Curso de Mecânica de Autos, Açailândia/MA, 13/12/2003 a 4/1/2004, a Franciel da Silva Lucio; Curso de Corte e Costura, Paço do Lumiar/MA, 13/12/2003 a 4/1/2004, a Francisca Maria Pimentel dos Santos, Josinete Monroe, Maria de Nazaré Aroucha Bontempo, Maria Pimentel dos Santos) e no Contrato 132/2003 (Curso de Auxiliar de Escritório, Caxias/MA, 13/12/2003 a 3/1/2004, a Ana Paula Silva dos Santos, Leilane da Silva Santos, Lidiane Rodrigues Pereira e Valcira Cristiane Machado de Sousa), apurar-se-ia débito de R\$ 322,32 em relação ao Contrato 109/2003; R\$ 825,16, em relação ao Contrato 131/2003, e R\$ 333,40, em relação ao Contrato 132/2003, e considerando o pagamento feito, registrado no Quadro do item 7 desta Instrução, os débitos de **R\$ 322,32, R\$ 825,16 e R\$ 333,40** teriam data de 22/12/2003, 16/02/2004 (mais recente pagamento) e 13/02/2004, respectivamente.

37.13.1. Assim sendo, reduzindo-se o débito às parcelas indicadas acima, o débito atualizado até 1º/1/2017 é de **R\$ 3.157,49** (conforme Demonstrativo de débito, peça 34).

38. **Irregularidade 9:** *inexecução dos contratos administrativos 109/2003, 131/2003 e 132/2003 por comprovação parcial, por parte da entidade executora, das ações de educação contratadas e, por conseguinte, ausência de comprovação de que os recursos liberados foram integralmente aplicados nas ações de educação profissional, pela ausência de comprovação documental em descumprimento ao dever de justificar o bom e regular emprego de dinheiros públicos na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 93, Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, caput, da Constituição da República* (item 97, “A” e “B”, peça 3, p. 98).

38.1. Diante do insucesso de obter, junto à entidade executora, comprovantes de execução dos contratos em apreço, a CTCE concluiu pela inexecução dos contratos e glosa integral dos valores pagos (item 97, “A”, peça 3, p. 98).

Análise após diligências

38.2. A infração em apreço é uma decorrência lógica da irregularidade 8, objeto da análise no item 37 e subitens, motivo pelo qual foi alcançada pelas conclusões advindas da citada análise da irregularidade anterior, a dispensar considerações adicionais.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

39. Verificou-se à peça 2, p. 510, a existência, nos autos, de procuração outorgada pelo Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni a advogados para representá-lo na fase interna da TCE (novamente juntada à peça 3, p. 214). Considerando que referido instrumento foi apresentado antes da constituição do processo neste Tribunal, nos termos do item 30 do Voto do Sr. Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO que informou o Acórdão 1.648/2016-Plenário, assume-se que não há procuradores ou advogados regularmente constituídos nos presentes autos.

CONCLUSÃO

40. Apesar de ter sido verificada a existência de outros processos em nome de Ricardo de Alencar Fecury Zenni em tramitação nesta Casa (cf. Quadro 2 do item 24), considera-se não ser



conveniente o apensamento dos presente processo a qualquer um deles, tendo em vista que a escolha de quaisquer um dos processos identificados não atenderia a expectativa de racionalização administrativa, pois nenhum deles alcança todos os responsáveis solidários do presente processo. Eventual apensamento só redundaria em um incremento de complexidade no desdobramento daqueles processos, com ampliação do rol de responsáveis solidários em relações diferentes de solidariedade por débitos diferentes.

40.1. Assim sendo, tendo em vista que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou que o valor atualizado do débito apurado é inferior a 100 mil reais, limite mínimo fixado por este Tribunal para instauração de TCE; considerando que não foram identificados outros processos em tramitação no Tribunal, nos quais constem débitos imputáveis aos responsáveis solidariamente; considerando a imposição do Princípio da Economicidade previsto no art. 70 da Constituição da República considerando o reduzido valor do débito frente à expectativa futura de custos na condução do presente processo (cf. item 23.2) e considerando, ainda, que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal, cabe propor desde logo, a título de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida, o arquivamento do processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012 (v. itens 23.2, 30 a 38).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

45. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, considerando o valor do débito atualizado até 1º/1/2017 em R\$ 3.157,49 (37.13.1);

b) dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992, da necessidade de se alterar o valor do débito decorrente do presente processo imputado a Ricardo de Alencar Fecury Zenni, CPF: 114.355.341-15, Reinaldo Martins Ferreira Pinto, CPF: 062.735.803-91, e Cooperativa dos Prestadores de Serviço do Maranhão, CNPJ: 02.101.498/0001-04, conforme valor indicado na letra 'a' acima, a ser atualizado monetariamente a partir das datas de 22/12/2003 (R\$ 322,32), 13/02/2004 (R\$ 333,40) e 16/02/2004 (R\$ 825,16);

c) enviar cópia do Acórdão que vier a ser proferido ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

Secex-TCE, em 14 de dezembro de 2018

(Assinado eletronicamente)
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC – Mat. 6482-3

APÊNDICE I

QUADRO I

NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
1	ALAN HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	ICATU	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 310 e 312; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76, Ficha cadastral (peça 18, p. 65)
	ALAN HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA	CULINÁRIA	INST. TERRA	CAROLINA	28/11 a 16/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 64) (2)
2	ANA PAULA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	COOPESMA	CAXIAS	13/12 a 03/01/2004			Contrato 132/2003-GDS, peça 2, p. 384, Ficha cadastral (peça 18, p. 6), folha de frequência (peça 19, p. 13)
	ANA PAULA SILVA DOS SANTOS	OPERADOR DE CAIXA	SENAC	CAXIAS	24/11 a 19/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 5), folha de frequência (peça 22, p. 23)
3	ANALICE FLORENCIO DIAS	CORTE E COSTURA	SER	SÃO LUÍS	05/12 a 24/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 8), folha de frequência (peça 22, p. 34)
	ANALICE FLORENCIO DIAS	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, Ficha cadastral (peça 18, p. 7), peça 2, p. 294-296 (3)

NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
4	ANDREA FERNANDA PEREIRA LOPES	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	ICATU	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, Ficha cadastral (peça 18, p. 9), peça 2, p. 310 e 312 (3)
	ANDREA FERNANDA PEREIRA LOPES	PANIFICAÇÃO	INST. TERRA	SÃO LUÍS	1º/12 a 20/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 10) (2)
5	ANGELICA DAMASIA CARDOSO	CORTE E COSTURA	SER	SÃO LUÍS	05/12 a 24/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 13), folha de frequência (peça 22, p. 34)
	ANGELICA DAMASIA CARDOSO	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, Ficha cadastral (peça 18, p. 14), peça 2, p. 294-296 (3)
6	ANTONIA DAGUIMAR VIANA DA ROCHA	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	SER	SÃO LUÍS	1º/12 a 20/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 16) (2)
	ANTONIA DAGUIMAR VIANA DA ROCHA	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, Ficha cadastral (peça 18, p. 15), peça 2, p. 294-296 (3)
7	AURIANA SORAIA AMARAL AMORIM	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	ICATU	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 308 e 312; Proc. 4812/2003, peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, Ficha cadastral (peça 18, p. 19)

NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
	AURIANA SORAIA AMARAL AMORIM	CAMAREIRA	INST. TERRA	MORROS	28/11 a 16/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 20) (2)
8	BENEDITO BARBOSA LEAL	COZINHEIRO	INST. TERRA	MORROS	1º/12 a 20/12/2003			(2)
	BENEDITO BARBOSA LEAL	OVINOCULTURA	COOPESMA	ITINGA DO MARANHÃO	28/11 a 16/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 324 e 332; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172
9	CICERO JEREMIAS DOMINGOS	COZINHEIRO	INST. TERRA	MORROS	1º/12 a 20/12/2003			(2)
	CICERO JEREMIAS DOMINGOS	OVINOCULTURA	COOPESMA	ITINGA DO MARANHÃO	28/11 a 16/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 324 e 330; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172
10	CLAUDIA PINHEIRO DA SILVA	CORTE E COSTURA	SER	SAO LUIS	05/12 a 24/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 24), folha de frequência (peça 22, p. 34)
	CLAUDIA PINHEIRO DA SILVA	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	05/12 a 24/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, Ficha cadastral (peça 18, p. 23), peça 2, p. 294-296 (3)
11	DANIEL SOUZA DA SILVA	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	RAPOSA	1º/12 a 20/12/2003			Peça 1, p. 222, 246 e 386 – contrato 109/2003 - folha de frequência (peça 19, p. 13)
	DANIEL SOUZA DA SILVA	ELETRICISTA	IEPC	SÃO LUÍS	18/11 a 07/12/2003			folha de frequência (peça 20, p. 1)
12	ELINALVA RODRIGUES GUIMARÃES	CORTE E COSTURA	SER	SÃO LUÍS	05/12 a 24/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 25), folha de frequência (peça 22, p. 34)

NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
	ELINALVA RODRIGUES GUIMARÃES	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, Ficha cadastral (peça 18, p. 26), peça 2, p. 294-296 (3)
13	FABIANO DOS SANTOS SILVA	INFORMÁTICA	IDHS	SÃO LUÍS	02/12 a 21/12/2003			folha de frequência (peça 19, p. 60)
	FABIANO DOS SANTOS SILVA	SOLDADOR	COOPESMA	SÃO LUÍS	13/12 a 04/01/2004			Contrato 131/2003-GDS, peça 2, p. 382, folha de frequência (peça 19, p. 31)
14	FRANCIEL DA SILVA LUCIO	INFORMÁTICA	ISEA	AÇAILÂNDIA	1º/12 a 20/12/2003			folha de frequência (peça 21, p. 74)
	FRANCIEL DA SILVA LUCIO	MECANICA DE AUTOS	COOPESMA	AÇAILÂNDIA	13/12/2003 a 04/01/2004			Contrato 131/2003-GDS, peça 2, p. 382, folha de frequência (peça 19, p. 27)
15	FRANCISCA MARIA PIMENTEL DOS SANTOS	CORTE E COSTURA	COOPESMA	PAÇO DO LUMIAR	13/12 a 04/01/2004			Contrato 131/2003-GDS, peça 2, p. 382, folha de frequência (peça 19, p. 19)
	FRANCISCA MARIA PIMENTEL DOS SANTOS	PANIFICAÇÃO	IEPC	PAÇO DO LUMIAR	1º/12 a 15/12/2003			folha de frequência (peça 21, p. 11)
16	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MARQUES	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	RAPOSA	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, peça 19, p. 15 (3)
	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MARQUES	CONS. APARELHOS ELETRÔNICOS	SER	TIMON	05/12 a 24/12/2003			folha de frequência (peça 22, p. 38)
17	FRANCISCO OLIVEIRA CARVALHO	INFORMÁTICA	ISEA	AÇAILÂNDIA	1º/12 a 20/12/2003			(2)

NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
	FRANCISCO OLIVEIRA CARVALHO	MECANICA DE AUTOS	COOPESMA	AÇAILANDIA	13/12/2003 a 04/01/2004			Contrato 131/2003-GDS, peça 2, p. 382, folha de frequência (peça 19, p. 27)
18	HUDSON FABIO FRANÇA	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	RAPOSA	13/12 a 04/01/2004	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172. peça 19, p. 15 (3)
	HUDSON FABIO FRANÇA	CAB./MANICURE PEDICURE	INST. TERRA	SÃO LUÍS	1º/12 a 20/12/2003			folha de frequência (peça 21, p. 33)
19	HUMBERTO GOMES BONFIM	CONS. AP. ELETRODOM.	COOPESMA	BACURI	02/01 a 22/01/2004			Contrato 131/2003-GDS, peça 2, p. 382 (2)
	HUMBERTO GOMES BONFIM	MECÂNICA DE AUTOS	COOPESMA	AÇAILÂNDIA	13/12 a 04/01/2004			Contrato 131/2003-GDS, peça 2, p. 382 (2)
20	IRANILDO LISBOA DE AGRELA	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	RAPOSA	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 268 e 276; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, folha de frequência (peça 19, p. 13)
	IRANILDO LISBOA DE AGRELA	ELETRICISTA	IEPC	SÃO LUÍS	18/11 a 07/12/2003			folha de frequência (peça 20, p. 1)
21	JAYSON DA SILVA VIANA	HIDROPONIA	COOPESMA	ANAJATUBA	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, folha de frequência (peça 19, p. 23)
	JAYSON DA SILVA VIANA	TRAB. PROD. DERIVADO DE LEITE	SER	BACABAL	1º/12 a 20/12/2003			(2)
22	JHOSEF MICHAEL CALDAS DE SOUZA	[FRUTICULTURA]	SER	[SÃO BENEDITO DO RIO PRETO]	[1º/12 a 20/12/2003]			Ficha cadastral (peça 18, p. 71 – dados do nome do curso, local e período não indicados na ficha cadastral) (2)

NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
	JHOSEF MICHAEL CALDAS DE SOUZA	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	RAPOSA	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	folha de frequência (peça 19, p. 13, peça 2, p. 274 e 276); Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, Ficha cadastral (peça 18, p. 72)
	JHOSEF MICHAEL CALDAS DE SOUZA	ELETRICISTA	IEPC	SÃO LUÍS	18/11 a 07/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 70 – dados do nome do curso, local e período não indicados na ficha cadastral); folha de frequência (peça 20, p. 1)
23	JOANEZITA COUTO DA SILVA	CORTE E COSTURA	SER	SÃO LUÍS	05/12 a 24/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 31), folha de frequência (peça 22, p. 34)
	JOANEZITA COUTO DA SILVA	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, Ficha cadastral (peça 18, p. 32), peça 2, p. 294-296 (3)
24	JOÃO BATISTA FERNANDES	COZINHEIRO	INST. TERRA	MORROS	28/11 a 16/12/2003			(2)
	JOÃO BATISTA FERNANDES	OVINOCULTURA	COOPESMA	ITINGA DO MARANHÃO	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 324 e 332; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172
25	JOÃO DUTRA MATOS	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	ICATU	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 310 e 314; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172



NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
	JOÃO DUTRA MATOS	CULINÁRIA	INST. TERRA	CAROLINA	28/11 a 16/12/2003			(2)
26	JOÃO HENRIQUE SOARES	COZINHEIRO	INST. TERRA	MORROS	28/11 a 16/12/2003			(2)
	JOÃO HENRIQUE SOARES	OVINOCULTURA	COOPESMA	ITINGA DO MARANHÃO	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 324 e 332; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172
27	JOSÉ AGUIAR DA SILVA	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	ICATU	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 310 e 318; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172
	JOSÉ AGUIAR DA SILVA	COZINHEIRO	INST. TERRA	MORROS	28/11 a 16/12/2003			(2)
28	JOSÉ CARDOSO DA CONCEIÇÃO	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	SER	SÃO LUÍS	05/12 a 24/12/2003			(2)
	JOSÉ CARDOSO DA CONCEIÇÃO	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	folha de frequência (peça 19, p. 13, peça 2, p. 294 e 304); Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172
29	JOSÉ NILSON DA CONCEIÇÃO MORAIS	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	RAPOSA	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, peça 19, p. 15 (3)
	JOSÉ NILSON DA CONCEIÇÃO MORAIS	CONS. APARELHOS ELETRÔNICOS	SER	FORTUNA	05/12 a 24/12/2003			(2)
30	JOSÉ RIBAMAR SILVA	VIGILANTE	SER	SÃO LUÍS	05/12 a 24/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 76 – dados do nome do curso, local e



NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
								período não indicados na ficha cadastral), folha de frequência (peça 22, p. 32)
	JOSÉ RIBAMAR SILVA	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, Ficha cadastral (peça 18, p. 75), peça 2, p. 294-296 (3)
31	JOSINETE MONROE	CORTE E COSTURA	COOPESMA	PAÇO DO LUMIAR	13/12 a 04/01/2004			Contrato 131/2003-GDS, peça 2, p. 382, folha de frequência (peça 19, p. 19)
	JOSINETE MONROE	PANIFICAÇÃO	IEPC	PAÇO DO LUMIAR	1º/12 a 15/12/2003			folha de frequência (peça 21, p. 12)
32	JUCIEL MACHADO COELHO	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	ICATU	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 310 e 318; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172
	JUCIEL MACHADO COELHO	CAMAREIRA	INST. TERRA	MORROS	28/11 a 16/12/2003			(2)
33	KATIA TEREZA SANTOS REIS	CORTE E COSTURA	SER	SAO LUIS	05/12 a 24/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 33), folha de frequência (peça 22, p. 34)
	KATIA TEREZA SANTOS REIS	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, Ficha cadastral (peça 18, p. 34), peça 2, p. 294-296 (3)
34	LEILANE DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	COOPESMA	CAXIAS	13/12/2003 a 03/01/2004			Contrato 132/2003-GDS, peça 2, p. 384, folha de frequência (peça 19, p. 13)



NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
	LEILANE DA SILVA SANTOS	OPERADOR DE CAIXA	SENAC	CAXIAS	24/11 a 19/12/2003			folha de frequência (peça 22, p. 23)
35	LIDIANE RODRIGUES PEREIRA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	COOPESMA	CAXIAS	13/12/2003 a 03/01/2004			Contrato 132/2003-GDS, peça 2, p. 384, folha de frequência (peça 19, p. 13)
	LIDIANE RODRIGUES PEREIRA	OPERADOR DE CAIXA	SENAC	CAXIAS	24/11 a 19/12/2003			folha de frequência (peça 22, p. 23)
36	LUCIENE LIMA RODRIGUES	CORTE E COSTURA	SER	SÃO LUÍS	05/12 a 24/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 37), folha de frequência (peça 22, p. 34)
	LUCIENE LIMA RODRIGUES	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, Ficha cadastral (peça 18, p. 38), peça 2, p. 294-296 (3)
37	LUCILENE SOUSA SILVA	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	ICATU	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 310 e 318; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172
	LUCILENE SOUSA SILVA	CAMAREIRA	INST. TERRA	MORROS	28/11 a 16/12/2003			(2)
38	LUCIMAR BORGES DA SILVA	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	RAPOSA	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, peça 19, p. 15 (3)
	LUCIMAR BORGES DA SILVA	CONS. APARELHOS ELETRÔNICOS	SER	FORTUNA	05/12 a 24/12/2003			(2)
39	LUCINEI MEDEIROS MORAES	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	ICATU	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 310 e 312; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr.

NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
								109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76
	LUCINEI MEDEIROS MORAES	CAMAREIRA	INST. TERRA	MORROS	28/11 a 16/12/2003			(2)
40	LUIS GOMES DOS SANTOS	COZINHEIRO	INST. TERRA	MORROS	28/11 a 16/12/2003			(2)
	LUIS GOMES DOS SANTOS	OVINOCULTURA	COOPESMA	ITINGA DO MARANHÃO	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 324 e 330; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76
41	MAGDA VALERIA COSTA GOMES	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	RAPOSA	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76, peça 19, p. 15 (3)
	MAGDA VALERIA COSTA GOMES	CAB./MANICURE PEDICURE	INST. TERRA	SAO LUIS	1º/12 a 20/12/2003			folha de frequência (peça 21, p. 35)
42	MARIA AUGUSTA PACHECO DOURADO	CORTE E COSTURA	SER	SÃO LUÍS	05/12 a 24/12/2003			folha de frequência (peça 22, p. 34)
	MARIA AUGUSTA PACHECO DOURADO	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172, peça 2, p. 294-296 (3)
43	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	COZINHEIRO	INST. TERRA	MORROS	28/11 a 16/12/2003			(2)
	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	OVINOCULTURA	COOPESMA	ITINGA DO MARANHÃO	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 324 e 326; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-

NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
								406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76
44	MARIA DE FÁTIMA ROSA GOUVEIA SANTOS	CORTE E COSTURA	SER	SÃO LUÍS	05/12 a 24/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 43), folha de frequência (peça 22, p. 34)
	MARIA DE FÁTIMA ROSA GOUVEIA SANTOS	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76, Ficha cadastral (peça 18, p. 44), peça 2, p. 294-296 (3)
45	MARIA DE NAZARE AROUCHA BONTEMPO	CORTE E COSTURA	COOPESMA	PAÇO DO LUMIAR	13/12/2003 a 04/01/2004			Contrato 131/2003-GDS, peça 2, p. 382; peça 3, p. 72-74, 76, folha de frequência (peça 19, p. 17)
	MARIA DE NAZARE AROUCHA BONTEMPO	PANIFICAÇÃO	IEPC	PAÇO DO LUMIAR	1º/12 a 15/12/2003			folha de frequência (peça 21, p. 11)
46	MARIA PIMENTEL DOS SANTOS	CORTE E COSTURA	COOPESMA	PAÇO DO LUMIAR	13/12/2003 a 04/01/2004			Contrato 131/2003-GDS, peça 2, p. 382; peça 3, p. 72-74, 76, folha de frequência (peça 19, p. 19)
	MARIA PIMENTEL DOS SANTOS	PANIFICAÇÃO	IEPC	PAÇO DO LUMIAR	1º/12 a 15/12/2003			folha de frequência (peça 21, p. 11)
47	MARIA RAIMUNDA DE SOUSA LIMA	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	ICATU	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 310 e 316; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76
	MARIA RAIMUNDA DE SOUSA LIMA	CAMAREIRA	INST. TERRA	MORROS	28/11 a 16/12/2003			(2)

NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
48	MARIA ROSANA MACHADO COELHO	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	ICATU	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 310 e 316; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76
	MARIA ROSANA MACHADO COELHO	CAMAREIRA	INST. TERRA	MORROS	28/11 a 16/12/2003			(2)
49	MARINA DE OLIVEIRA SOUZA	CORTE E COSTURA	SER	SÃO LUÍS	05/12 a 24/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 50), folha de frequência (peça 22, p. 34)
	MARINA DE OLIVEIRA SOUZA	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76, Ficha cadastral (peça 18, p. 49), peça 2, p. 294-296 (3)
50	MARTINHO SILVA FILHO	COZINHEIRO	INST. TERRA	SÃO LUÍS	1º/12 a 20/12/2003			folha de frequência (peça 21, p. 31)
	MARTINHO SILVA FILHO	SOLDADOR	COOPESMA	SÃO LUÍS	13/12/2003 a 04/01/2004			Contrato 131/2003-GDS, peça 2, p. 382; peça 3, p. 72-74, 76, folha de frequência (peça 19, p. 31)
51	NARA GONÇALVES ALVES	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	ICATU (1)	1º/12 a 20/12/2003 (1)			v. peça 2, p. 310 e 314
	NARA GONÇALVES ALVES	CULINÁRIA	INST. TERRA	CAROLINA (1)	28/11 a 16/12/2003 (1)			(2)
52	OCIEIDE RODRIGUES DA SILVA	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	RAPOSA	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo - TCE

NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
								406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76, peça 19, p. 15 (3)
	OCIEIDE RODRIGUES DA SILVA	CONS. APARELHOS ELETRÔNICOS	SER	FORTUNA	05/12 a 24/12/2003			(2)
53	OZEAS SANTOS SILVA	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	ICATU	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Peça 2, p. 310 e 316; Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76
	OZEAS SANTOS SILVA	CAMAREIRA	INST. TERRA	MORROS	28/11 a 16/12/2003			(2)
54	PRISCILA MATIAS DA COSTA	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	RAPOSA	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76, Ficha cadastral (peça 19, p. 2)
	PRISCILA MATIAS DA COSTA	CONF. DE EMB. ARTESAN.	INST. TERRA	SAO JOAO DOS PATOS	05/12 a 24/12/2003			Ficha cadastral (peça 19, p. 1) folha de frequência (peça 21, p. 51-53)
	PRISCILA MATIAS DA COSTA	OVINOCULTURA	COOPESMA	ITINGA DO MARANHÃO	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76, Ficha cadastral (peça 19, p. 3), peça 2, p. 322-324 (3)
55	RAIMUNDO NONATO FERNANDES CARVALHO	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	RAPOSA	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76, peça 19, p. 15 (3)

NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
	RAIMUNDO NONATO FERNANDES CARVALHO	CONS. APARELHOS ELETRÔNICOS	SER	FORTUNA	05/12 a 24/12/2003			(2)
56	ROSIANE OLIVEIRA SILVA	OVINOCULTURA	COOPESMA	ITINGA DO MARANHÃO	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76, peça 2, p. 322-324 (3)
	ROSIANE OLIVEIRA SILVA	PRODUÇÃO ARTESANAL	INST. TERRA	PAULINO NEVES	15/12/2003 a 08/01/2004			folha de frequência (peça 21, p. 41)
57	ROSILENE NASCIMENTO CUNHA	CORTE E COSTURA	SER	SÃO LUÍS	05/12 a 24/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 54), folha de frequência (peça 22, p. 34)
	ROSILENE NASCIMENTO CUNHA	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76, Ficha cadastral (peça 18, p. 55), peça 2, p. 294-296 (3)
58	SULAMITA ROSALY KUSANO RABATTINI	CORTE E COSTURA	SER	SÃO LUÍS	05/12 a 24/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 56), folha de frequência (peça 22, p. 36)
	SULAMITA ROSALY KUSANO RABATTINI	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76, Ficha cadastral (peça 18, p. 57), peça 2, p. 294-296 (3)

NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
59	TEREZINHA DE JESUS SANTOS MELO	CORTE E COSTURA	SER	SAO LUIS	05/12 a 24/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 58), folha de frequência (peça 22, p. 36)
	TEREZINHA DE JESUS SANTOS MELO	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	Proc. 4812/2003, Peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76, Ficha cadastral (peça 18, p. 59), peça 2, p. 294-296 (3)
60	VALCIRA CRISTIANE MACHADO DE SOUSA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	COOPESMA	CAXIAS	13/12 a 03/01/2004			Contrato 132/2003-GDS, peça 2, p. 384; peça 3, p. 74, 76-78, folha de frequência (peça 19, p. 13)
	VALCIRA CRISTIANE MACHADO DE SOUSA	OPERADOR DE CAIXA	SENAC	CAXIAS	24/11 a 19/12/2003			folha de frequência (peça 22, p. 23)
61	VERIDIANO BORGES LIMA	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	ISEA	AÇAILÂNDIA	1º/12 a 20/12/2003			folha de frequência (peça 21, p. 61)
	VERIDIANO BORGES LIMA	MECÂNICA DE AUTOS	COOPESMA	AÇAILÂNDIA	13/12 a 04/01/2004			Contrato 131/2003-GDS, peça 2, p. 382; peça 3, p. 72-74, 76 (2)
62	WALDINEY PEREIRA COELHO	BEN. CONSERV. PESCADOS	COOPESMA	RAPOSA	1º/12 a 20/12/2003			Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peça 3, p. 70-72, 76, peça 19, p. 15 (3)
	WALDINEY PEREIRA COELHO	TRAB. PROD. DERIVADO DE LEITE	SER	FORTUNA	05/12 a 24/12/2003			(2)
63	WALTER FERNANDES DA SILVA	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	SER	SÃO LUÍS	1º/12 a 20/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 60)(2)
	WALTER FERNANDES DA	MANEJO CONS. PASTAGEM	COOPESMA	BOM JARDIM	1º/12 a 20/12/2003	160	2,19	folha de frequência (peça 19, p. 13, peça 2, p. 294 e 304);

NR. ORDEM	NOME	CURSO	EXECUTORA	MUNICÍPIO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA (hora/aula)	CUSTO MÉDIO ALUNO / HORA (R\$)	REFERÊNCIA
	SILVA							Proc. 4812/2003, peça 1, p. 222, 246 e 374; Contr. 109/2003-GDS, peça 1, p. 386-406; peça 2, p. 172; peças 3, p. 70-72, 76, Ficha cadastral (peça 18, p. 61)
64	ZULENE RODRIGUES SILVA	PANIFICAÇÃO	IEPC	PAÇO DO LUMIAR	1º/12 a 15/12/2003			Ficha cadastral (peça 18, p. 4 – dados do nome da entidade, curso, local e período não indicados na ficha cadastral), folha de frequência (peça 21, p. 11)
	ZULENE RODRIGUES SILVA	CORTE E COSTURA	COOPESMA	PAÇO DO LUMIAR	13/12 a 4/1/2004			Contrato 131/2003-GDS, peça 2, p. 382, Ficha cadastral (peça 18, p. 76 – dados do nome da entidade, curso, local e período não indicados na ficha cadastral), folha de frequência (peça 19, p. 17)

Fonte: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO-SFC/CGU 532 – MARANHÃO – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - 2º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades da Federação, peça 1, p. 154-166

Notas:

(1) Os registros da CGU apontavam a Sra. Nara Gonçalves Alves como beneficiária de Curso de Beneficiamento e Conservação de Pescados oferecido pela Coopesma em Carolina/MA, no período de 28/11 a 16/12/2003 e do Curso de Culinária executado pelo Instituto Terra em Icatu/MA no período de 1º/12 a 20/12/2003 (v. peça 1, p. 164). Considerando os demais registros feitos em planilha pela CGU, entendeu-se que os registros citados estão trocados. Assim, o correto seria o que se indica no presente quadro.

(2) **ficha de frequência não juntada aos autos**

(3) **nome não encontrado nas fichas de frequência – v. peça 2, p. 264-279, 294-306, 308-320, 322-334**